

EDITAL N.º 28/2025/DAOA

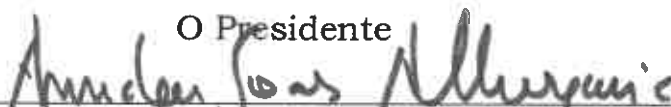
Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 16 de junho de 2025, aprovada na reunião ordinária de 30 de junho de 2025. -

Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 01 de julho de 2025.-

O Presidente



(Amadeu Soares Albergaria, Dr.)



Ata n.º 102 – No dia 16 de junho de 2025, na cidade de Santa Maria da Feira, nos Paços do Município e Sala Anexa à Presidência, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, e com a presença dos Srs. Vereadores Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Vítor Carlos Latourrette Marques, António Gil Alves Ferreira, Ana Cristina Prego Simões Ozório, Mário Jorge de Castro Reis, Ana Beatriz Soares Pereira da Silva, Márcio Santos Correia, Sérgio Manuel Murteira Cirino, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves e Délio Manuel Ferreira Carquejo. -----

ORDEM DO DIA -----

1 – Ata n.º 101 -----

Reunião ordinária de 02 de junho de 2025 -----

2 – Contrato n.º 005/2024 AV. - Aquisição de serviços: “Serviços de segurança e vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva E.M.” -----

Ratificação de despacho -----

3 – 3.ª Alteração Orçamental Modificativa - retificação anos seguintes -----

4 – Alteração do mapa de Pessoal para 2025 -----

5 – Documentos de prestação de contas consolidadas do Município – 2024 -----

6 – Anulação de guias diversas -----

7 – Anulação de dívida RSU por prescrição -----

8 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de apoio e



manutenção das aplicações SIGMA” (SMF/00001955/AD/S/25)

- 9 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de Gestão de Campo de Férias Vives Santa Maria da Feira, nos agrupamentos de escolas do Município (Lotes 2 e 3)” (SMF/0001873/CPU/S/25)-----**

Ratificação do despacho -----

- 10 – Cessão de exploração dos snack-bares/cafetaria do Jardim das Pedreiras e do Jardim dos Penedos, sítios na freguesia de Lourosa, Lotes 1 e 2 - Relatório Final -----**

- 11 – Cessão de exploração dos snack bares cafetaria do Jardim das Pedreiras e do Jardim dos Penedos, sítios na freguesia de Lourosa, Lotes 1 e 2 - Nomeação do gestor de contrato-----**

- 12 – Cessão de exploração dos snack bares cafetaria do Jardim das Pedreiras e do Jardim dos Penedos, sítios na freguesia de Lourosa, Lote 1 - Aprovação da minuta do contrato -----**

- 13 – Cessão de exploração dos snack bares cafetaria do Jardim das Pedreiras e do Jardim dos Penedos, sítios na freguesia de Lourosa, Lote 2 - Aprovação da minuta do contrato -----**

- 14 – Projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem Fins Lucrativos do Município de Santa Maria da Feira -----**

- 15 – Adenda ao Protocolo de Cooperação entre a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. e o Município de Santa Maria da Feira -----**

Aprovação da minuta -----

- 16 – Jovem Músico de Santa Maria da Feira – Stellenbosch**



International Chamber Music Festival-----

Atribuição de uma bolsa de apoio financeiro-----

17 – Latitudes – Acordo de Colaboração entre o Município de Santa Maria da Feira e a Associação de Profissionais de Circo da Catalunha – Festival Imaginarius 2025-----

Ratificação do Acordo -----

18 – Sons, cores e sabores da Ucrânia - Subsídio a atribuir à Rotary Club Douro e Vouga Internacional-----

19 – Programa de apoio ao desporto: Apoio de carácter excecional: Obras de construção ou requalificação de instalações desportivas no âmbito do licenciamento - Atribuição de apoios e aprovação da minuta-tipo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo -----

20 – Contrato n.º 037/2024 AV. “Serviço de Recolha Seletiva porta-a-porta e transporte a destino final de Biorresíduos” - Serviços complementares -----

21 – Processos de Urbanização e Edificação -----

22 – Outros documentos para conhecimento-----

Resumo diário de tesouraria -----

Relação dos pagamentos efetuados-----

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Votos de congratulação por mérito desportivo-----

O vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, propôs um voto de congratulação,



por mérito desportivo, aos seguintes atletas e respetivos treinadores e clubes:-----

Rúben Neves, atleta natural do concelho de Santa Maria da Feira, que conquistou ao serviço da seleção nacional de futebol o título da Liga das Nações da UEFA; -----

Pedro Martins, treinador natural do concelho de Santa Maria da Feira, que conquistou a Taça do Emir do Qatar enquanto treinador principal ao serviço do Al-Gharafa Sports Club;-----

Rui Pedro, treinador natural do concelho de Santa Maria da Feira , que conquistou a Taça do Emir do Qatar enquanto membro da equipa técnica ao serviço do Al-Gharafa Sports Club; -----

António Henriques, treinador natural do concelho de Santa Maria da Feira, que conquistou a Taça do Emir do Qatar enquanto membro da equipa técnica ao serviço do Al-Gharafa Sports Club;-----

Cátia Balona, atleta natural do concelho de Santa Maria da Feira, que alcançou a conquista o Campeonato Nacional de Futsal feminino - Liga Feminina de Futsal Placard ao serviço do Grupo Cultural e Recreativo Nun' Álvares; -----

Rodrigo Patrício, atleta da Feira Viva Natação Adaptada, que alcançou o Recorde Nacional em Piscina Longa aos 200 metros Bruços SB14;-----

Samuel Duarte, atleta da Feira Viva Natação Adaptada, que alcançou o Recorde Nacional em Piscina Longa aos 200 metros Livres S14; -----

Leticia Cruz, atleta da Feira Viva Natação Adaptada, que alcançou o Recorde Nacional em Piscina Longa aos 50 metros Costas S17;-----

José Manuel Borges, atleta do Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 2.º lugar no Campeonato Nacional de Downhill 2025; -----

João Salvador Santos, atleta do Lusitânia Futebol Clube de Lourosa, que



alcançou o 1.º lugar no Campeonato Nacional sublô dos 100 metros Barreiras; -----

António Sá Pereira, atleta do Lusitânia Futebol Clube de Lourosa, que alcançou o 1.º lugar no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa adaptado, classe 4; -----

João Paulo Cardoso, que alcançou o 2.º lugar no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa adaptado, classe 4; -----

Steph Gil Martins, atleta do Lusitânia Futebol Clube de Lourosa, que alcançou o 1.º lugar no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa adaptado, classe 3; -----

Equipa masculina de ténis mesa adaptado, do Lusitânia Futebol Clube de Lourosa, que alcançou o 1.º lugar no Campeonato Nacional de equipas de Ténis de Mesa adaptado; -----

Rita Magalhães, atleta do Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 1.º lugar nas provas dos 1500 metros e 800 metros no Campeonato Distrital de sublô de pista de atletismo; -----

Martim Fonseca, atleta do Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 1.º lugar na prova dos 1500 metros obstáculos no Campeonato Distrital de sub-16 de pista de atletismo; -----

Miguel Ferreira, atleta da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Escapães, que alcançou o 1.º lugar na prova do Triplo Salto no Campeonato Distrital de sublô de pista de atletismo; -----

Equipa sub-13 futebol de 9 masculino, da Juventude Atlético Rio Meão, que alcançou a conquista da Taça e Supertaça Distrital de futebol de 9 sub-13; -----

Equipa sub-13 futebol de 11 masculino, do Clube Desportivo Feirense, que alcançou a conquista da Taça Distrital de futebol de 11 sub-13; ----



Equipa sub-12 futebol masculino, do Clube Desportivo Feirense, que alcançou a conquista da Taça e Supertaça Distrital de futebol de 9 sub-12; -----

Equipa sub-14 futebol masculino, do Clube Desportivo Feirense, que alcançou a conquista da Taça e Supertaça Distrital de futebol sub-14;--

Equipa sub-15 futebol masculino, do Lusitânia Futebol Clube Lourosa, que alcançou a conquista da Supertaça Distrital de futebol sub-15; ----

Equipa sub-15 futebol feminino, do Clube Desportivo Feirense, que alcançou a conquista da Supertaça Distrital de futebol feminino sub-15.

A Câmara foi unânime em aprovar os votos de congratulação propostos, cometendo a tramitação do assunto ao respetivo Pelouro. -----

Direito de preferência de imóveis para habitação -----

O Vereador Sérgio Cirino referiu que o Município pode exercer, em determinadas situações, o direito de preferência na transação de imóveis para habitação, direito esse que, se aplicado, pode constituir um instrumento relevante para a promoção da habitação.-----

Recordou que já tinha abordado este tema há cerca de um ano, altura em que algumas autarquias começaram a explorar esta possibilidade. Citou o exemplo de um município que definindo critérios objetivos para o exercício do direito de preferência, absteve-se de o aplicar a imóveis para habitação transacionados por pessoas singulares, aplicando-o apenas quando as partes são sociedades comerciais e em zonas de reabilitação urbana, o que não prejudica o cidadão e reforça a sua presença em áreas estratégicas. -----

Apontou o caso concreto do Município do Seixal que, entre 2022 e 2024, adquiriu 520 imóveis localizados nos centros históricos das freguesias, sendo que 115 dessas aquisições ocorreram em 2024. Referiu que esta



autarquia tem vindo a requalificar os imóveis adquiridos, colocando-os novamente no mercado, consoante as necessidades habitacionais identificadas. -----

Defendeu que esta é uma ferramenta legal, que pode e deve ser aproveitada por qualquer município com carências habitacionais. Sugeriu, por isso, que a autarquia analisasse esta possibilidade com seriedade e ponderasse a criação de uma equipa de trabalho dedicada ao tema, uma vez que esta estratégia representa uma alternativa válida para enfrentar a crise da habitação, especialmente num contexto de crescimento económico e criação de emprego, que tenderá a aumentar a procura por imóveis. -----

Concluiu, enfatizando a importância de diversificar as soluções de acesso à habitação, de forma a assegurar uma resposta eficaz às necessidades da população. -----

Atividades de Animação e Apoio à Família no Verão -----

O Vereador Sérgio Cirino retomou o tema que já havia sido abordado sobre a organização das atividades de animação e apoio à família durante o mês de agosto, salientando que, segundo o modelo adotado, essas atividades apenas funcionariam, em Fiães, entre 1 e 15 de agosto. Reportou que alguns pais manifestaram preocupação, quer pela ausência de resposta quer pela falta de alternativas acessíveis na segunda quinzena de agosto. -----

Questionou qual a metodologia utilizada para aferir e ajustar as necessidades junto das famílias. -----

Acrescentou que muitos pais se veem numa situação difícil e que as empresas privadas que operam, nesta área e para este período, cobram cerca de 400 euros por criança, o que, no caso de duas crianças,



representa um salário mensal. -----

Considerou que o encerramento completo das atividades na segunda metade de agosto e a concentração num único polo não são respostas suficientes, sugerindo que, no futuro, se pondere uma estratégia mais ajustada à procura, melhorando assim o modelo no próximo ano letivo.

Em resposta às questões colocadas, e mais concretamente sobre o tema das **Atividades de Animação e Apoio à Família no Verão**, abordado pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Presidente deu a palavra ao Vereador com o Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, o qual informou que, como é habitual, foi realizada no ano letivo anterior uma reunião de planeamento para o ano seguinte, no âmbito da Componente de Apoio à Família, que abrange tanto o período letivo, com acolhimento e prolongamento de horário, como os períodos de férias escolares. -----

Referiu que essa reunião teve lugar no dia 18 de abril de 2024, no auditório da Biblioteca Municipal, e contou com a participação de representantes dos agrupamentos de escolas, das associações de pais e da Federação de Associações de Pais. -----

Esclareceu que a decisão de concentrar a resposta em três polos durante o verão resultou de um consenso entre os participantes, tendo sido considerada a solução mais viável face à significativa redução do número de alunos inscritos, bem como à necessidade de garantir uma gestão eficaz de recursos humanos e logísticos. -----

Sublinhou que seria inviável manter a resposta dispersa, por várias escolas, com apenas duas ou três crianças em cada uma. -----

Relativamente ao encerramento do serviço após o dia 15 de agosto, explicou que tal se deveu, por um lado, à necessidade de garantir o



período de descanso dos técnicos e colaboradores envolvidos e, por outro, ao número reduzido de participantes. -----

Acrescentou ainda que o Ministério da Educação determina o encerramento obrigatório dos estabelecimentos escolares por um período de cinco dias úteis durante a segunda quinzena de agosto, facto que também foi tido em consideração no planeamento.-----

Concluiu referindo que, caso venham a ser detetadas novas necessidades ou situações que justifiquem uma reavaliação da atual organização, a autarquia estará disponível para o fazer auscultadas que sejam as famílias.-----

O Vereador Sérgio Cirino agradeceu a explicação prestada pelo Vereador Gil Ferreira, considerando positivo o levantamento das necessidades realizado, no entanto, manifestou a opinião de que deveria ter sido feito de forma mais próxima da realidade e das famílias, uma vez que, ocorreu em abril de 2024, para processamento e organização das atividades a realizar em agosto de 2025.-----

Corrigiu ainda os valores anteriormente mencionados, informando que as ofertas privadas para acolhimento de crianças, em agosto, rondam os 130 euros por semana, totalizando cerca de 460 euros por mês. -----

Sublinhou ainda que, se surgem ofertas privadas, é sinal de que existe procura por parte dos encarregados de educação.-----

Reforçou, por fim, que o Município deveria procurar garantir que nenhuma família fique sem alternativa, promovendo uma resposta mais ágil, próxima e eficaz, reconhecendo que os operadores privados têm maior flexibilidade na contratação de recursos humanos.-----

No que concerne à questão do **Direito de preferência de imóveis para habitação**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Presidente deu a



palavra à Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, a qual esclareceu que existe um sistema de trabalho instituído para o efeito que inicia com a consulta ao portal da Casa Pronta e envolve três serviços, o serviço afeto à Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana, o serviço da Divisão de Habitação e, posteriormente, o serviço do Património, com vista a uma eventual aquisição dos imóveis. -----

Informou que os técnicos da Divisão de Planeamento, afetos à área da Reabilitação Urbana, elaboram mensalmente uma lista de imóveis identificados, contendo todas as características constantes nas respetivas fichas. -----

Referiu que após essa primeira identificação, procede-se a uma análise enquadrada nos programas de reabilitação urbana aprovados, a qual é, posteriormente, remetida ao Departamento de Ação Social, onde é cruzada com os critérios definidos na Estratégia Local de Habitação aprovada e com os dados relativos às famílias sinalizadas pelos serviços de Ação Social. -----

Sublinhou que essa análise conjuga os requisitos dos programas de Reabilitação Urbana com os das políticas de Habitação, sendo apenas sinalizados para proposta de aquisição pelos serviços do Património os imóveis que cumpram cumulativamente todos esses critérios. -----

O Vereador Sérgio Cirino agradeceu a explicação prestada pela Vereadora Ana Ozório, mas considerou o procedimento descrito pela mesma excessivamente complexo. -----

Referiu ainda que, em tempos de escassez habitacional, se deve agir com maior celeridade, referindo que, se existirem casas disponíveis na cidade de Santa Maria da Feira, mesmo que o agregado identificado pertença a



Travanca, a aquisição deve ser ponderada, uma vez que os beneficiários não se oporiam a essa realocização. -----

Sugeriu, nesse sentido, a criação de uma pequena equipa multidisciplinar, composta por representantes de cada uma das valências envolvidas no processo, que pudesse reunir, semanalmente, reportar em conjunto para efeitos de decisão superior. -----

Manifestou a intenção de averiguar como se processam estes procedimentos noutros municípios, nomeadamente no Seixal, onde considerou que os resultados obtidos particularmente relevantes. -----

Por fim, referiu que, na sua atividade profissional, teve conhecimento de vários imóveis nas freguesias limítrofes de Santa Maria da Feira que poderiam ter sido adquiridos e reabilitados pelo Município, questionando quantos imóveis haviam, efetivamente, sido comprados até à data ao abrigo deste mecanismo legal. -----

A Vereadora Ana Osório respondeu que, de momento, não dispunha de dados concretos, mas que lhe daria a informação numa próxima reunião.

Saiu o Sr. Presidente passando a presidir a reunião a Vereadora Sónia Azevedo. -----

ORDEM DO DIA -----

1 – Ata n.º 101 -----

Reunião ordinária de 02 de junho de 2025 -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em referência. ----

O Vereador Márcio Correia não participou na votação, uma vez que não esteve presente na reunião. -----

2 – Contrato n.º 005/2024 AV. - Aquisição de serviços: “Serviços de segurança e vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva E.M.” -----



Ratificação de despacho -----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação jurídica n.º 72/2025/JP/DJ, datada de 04 de abril de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A. Enquadramento -----

O Consórcio constituído pelas sociedades RONSEGUR - Rondas e Segurança, S.A. e COMANSEGUR - Segurança Privada, S.A., na qualidade de cocontratante no âmbito do contrato de Aquisição de Serviços: “Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva EM”, celebrado subsequentemente a procedimento de Concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, vem requerer a reposição do equilíbrio financeiro contratual, mediante: -----

- Modificação do contrato, ao abrigo da alínea b), do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

- Subsidiariamente, compensação financeira, ao abrigo do n.º 2, do artigo 314.º do CCP -----

Realizado este enquadramento, cumpre analisar: -----

B. Análise -----

1 - O artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos estabelece o regime da “Reposição do equilíbrio financeiro do contrato”, dispondo: -----

“1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional no próprio contrato.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante



determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos. [...]”;-----

2 - Resulta do n.º 1 deste preceito que a reposição do equilíbrio financeiro do contrato só pode ter lugar nos casos especialmente previstos na lei e nos excecionalmente previstos no contrato, o que não se verifica na situação vertente;-----

3 - Assim, na ausência de previsão legal ou contratual, falham desde logo, os requisitos legais basilares e fica desde já vedada a possibilidade de recurso à figura da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, prevista no artigo 282.º;-----

4 - Sem prejuízo, importa esclarecer que o dever do contraente público de restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, ao abrigo do artigo 282.º, encontra o seu fundamento não num risco normal próprio do contrato - que deve ser suportado pelo cocontratante particular - mas num risco administrativo¹;-----

5 - O risco administrativo decorre, designadamente, do exercício do poder que o contraente público tem de, unilateralmente, alterar o conteúdo obrigacional do contrato, indo-o adaptando à evolução do interesse público que visa satisfazer e à melhor forma de o conseguir - i. e., de, por facto seu, a respetiva execução se tornar mais onerosa (artigos 314.º e 354.º)², o que, novamente, não é manifestamente o caso;-----

6 - Sem embargo, a reposição do equilíbrio financeiro poderá, ainda, derivar de uma alteração das circunstâncias que vigoravam aquando da celebração do contrato - argumento esse ora invocado pelo cocontratante. No entanto, é pressuposto que tal alteração das circunstâncias não caiba no âmbito aleatório contratual que constitui o risco do cocontraente; ---



7 - Assim, em harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 282.º, para haver direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, não basta que se trate de uma hipótese em que a lei ou o contrato o reconheça, sendo igualmente necessário que, cumulativamente: -----

i. O facto causador do desequilíbrio não se inclua no risco normal do negócio que o cocontraente deva suportar;-----

ii. Esse facto altere os pressupostos em que o cocontraente fixou o valor da prestação;-----

iii. Esses pressupostos sejam conhecidos ou cognoscíveis do contraente público. -----

8 - Na situação vertente, é justamente no primeiro requisito que se queda frustrado o arrazoado das sociedades requerentes;-----

9 - O que a experiência e a praxis demonstram é, precisamente, que se vem assistindo a uma majoração regular e paulatina das remunerações das diversas categorias profissionais, onde se insere, naturalmente, a categoria de vigilante - categoria esta em que os aumentos regulares das remunerações se vêm já registando desde o primeiro semestre do ano de 2019; -----

10 - Por outro lado, é assente que, à data da apresentação da proposta, em novembro de 2023, se verificavam já e eram conhecidos e/ou cognoscíveis os aumentos regulares das remunerações da referida carreira registados nos anos precedentes. Assim, não só era previsível e/ou muito provável que o mesmo ocorresse no ano de 2024, como era, igualmente, do conhecimento das sociedades concorrentes;-----

11 - Neste contexto, julga-se que devem (ou, quando menos, deveriam) as sociedades concorrentes ter previsto e considerado na proposta apresentada, no final do ano de 2023 - referente a um contrato de



prestação de serviços a realizar por 36 (trinta e seis) meses, a necessidade de atualização salarial ao longo do período de execução; -----

12 - Ora, tendo em conta este circunstancialismo, se as sociedades apresentaram proposta nos moldes em que apresentaram é porque assumiram tal risco contratual e assumiram voluntariamente a evolução salarial, uma vez que a atualização dos montantes salariais ao longo do período de execução contratual não representa senão uma mera vicissitude que decorre e é inerente a qualquer contrato plurianual - e que se encontra coberta pelo risco próprio desse contrato ou pelo risco normal do negócio; -----

13 - Com efeito, não se mostra razoável que, a partir de tal risco assumido com a apresentação da proposta, o consórcio cocontratante procure estabelecer um salto (i)lógico até à figura da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que fundou a decisão de contratar. Mais: não se concebe como poderia um operador económico sensato fundar uma decisão de contratar num pressuposto - absolutamente inverosímil e implausível - de não atualização das remunerações da mão de obra afeta ao respetivo contrato durante toda a vigência de trinta e seis meses; -----

14 - Ademais, evidenciando que uma das sociedades estava ciente da iminência da atualização das remunerações, importa trazer à colação a solicitação que apresentara, na data de 12/10/2023, para alteração do teor do n.º 3, da Cláusula n.º 2, Caderno de Encargos, justamente com o fundamento que se transcreve; -----

“[...] sendo do conhecimento dos aumentos suportados, cerca de 7,5%, com base na legislação e regulamentação coletiva, sendo esta de aplicação obrigatória, o contrato coletivo de trabalho (CCT) em vigor. No



presente, não se sabe, porque ainda não foi publicado o CCT, que lhes é aplicável, a vigorar em cada ano da vigência do contrato, em 2024, 2025 e 2026. Até à data da apresentação das propostas, não se verificam e não são conhecidas e/ou cognoscíveis, por parte dos concorrentes, dos aumentos dos anos precedentes à data da celebração do contrato.”-----

15 - Nesta sequência, foram consideradas atendíveis as razões invocadas, tendo-se procedido à alteração da redação do referido n.º 3 da Cláusula n.º 2 do Caderno de Encargos - que, então, determinava que “O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato” - para a seguinte nova formulação: “Decorrido um ano de contrato, o preço contratual é suscetível de atualização de preços durante a vigência do mesmo, em conformidade com os aumentos comprovados, pelo adjudicatário, previstos do CCT a vigorar em cada ano.”;-----

16 - Essa alteração foi formalmente introduzida a 24/10/2023, sendo, inclusivamente, prorrogado o prazo para apresentação de propostas, o que conferiu aos concorrentes a oportunidade de ajustar as suas propostas às novas condições contratuais; -----

17 - Assim, do que vem de ser referido resulta com meridiana e cristalina clareza que, à data da apresentação da proposta por parte das sociedades - em 27/11/2023, as mesmas já tinham conhecimento da iminente atualização dos valores constantes do CCT, ainda que ignorassem o quantum da mesma; -----

18 - Apesar disso, numa demonstração de conformação com as “regras do jogo” e de aceitação do risco inerente, as sociedades decidiram, efetivamente, “ir a jogo”, apresentando proposta - tal como as demais concorrentes o fizeram -, cientes que estavam que a atualização de preços só se processaria quando decorrido o prazo de um ano;-----



19 - Em face do exposto, não se vislumbra a ocorrência de qualquer alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que tenha fundado a sua decisão de contratar que justifique a reposição do equilíbrio financeiro, estando-se, antes, na presença de um circunstancialismo que se queda coberto pelos riscos próprios do contrato e pelas regras normais do mercado; -----

20 - Não acolhendo a pretensão enquadramento na figura da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos dos artigos 312.º e seguintes do CCP, e à míngua de respaldo para o efeito, não será possível operar, ao abrigo do disposto no artigo 282.º do CCP, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato porquanto: -----

i. nem o contrato nem a lei preveem o recurso a tal figura para a situação em crise; -----

ii. os pressupostos legais relativos à alteração anormal e imprevisível das circunstâncias não se encontram verificados; -----

21 - Relativamente a uma eventual compensação ao abrigo de critérios de equidade, previsto no artigo 314.º, n.º 2, do CCP, importa salientar que este conceito apela a uma repartição, entre as partes, das consequências das circunstâncias em causa, não devendo as mesmas repercutir-se exclusivamente sobre uma das partes contratuais - que, a par da outra, também não deu causa às referidas circunstâncias; -----

22 - Com efeito, entendemos carecer de fundamento legal e não ser uma solução equitativa a pretensão de fazer repercutir sobre o Município o ónus de suportar ou acomodar o aumento salarial resultante da alteração do Contrato Coletivo de Trabalho a que manifestamente o Município não deu causa. -----

C. Proposta de Decisão -----



18

Por tudo o exposto, propõe-se a pronúncia do Município nos seguintes termos: -----

- Rejeição do pedido de reposição do equilíbrio financeiro contratual quer por via da modificação do contrato quer por via de compensação financeira. -----

À consideração superior. -----

¹ Assim, Silva, Jorge Andrade da. Código dos Contratos Públicos – Comentado e Anotado. 5.^a Edição. Copimbra: Almedina, 2015, pp.551-555. -----

² No mesmo sentido, Silva, Jorge Andrade da., Op. Cit., pp. 551-555.” --
Instrui o processo a carta registada do cocontraente com o nr.º 5081, datada de 28 de março de 2025. -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação do Diretor do Departamento Jurídico, datada de 7 de abril de 2025, do seguinte teor:

“Concordo. -----

Remeta-se à consideração do Exma. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Amadeu Albergaria.” -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita o despacho do Sr. Presidente, Amadeu Albergaria, datada de 07 de abril de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo com a presente Informação Jurídica, que faz parte integrante do presente Despacho, pelo que determino a rejeição do pedido, nos termos e com os fundamentos constantes naquela Informação. -----

Tendo em conta que foi a Câmara Municipal que tomou a decisão de contratar, submeta-se o presente Despacho a ratificação do órgão executivo na sua próxima reunião, em virtude de se tratar de circunstância excecional e, por motivo de urgência, não ser possível



VS

reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho supratranscrito, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro das Obras Municipais e Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

3 - 3.ª Alteração Orçamental Modificativa - retificação anos seguintes-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2707/2025/SS/DFGP, datada de 06 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. A 3.ª Alteração Orçamental Modificativa consiste em alteração às Grandes Opções do Plano, e alterações às dotações dos anos seguintes.-----

As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as devidas alterações), as quais compreendem as figuras de alteração e revisão. Nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao



orçamento.-----

Contudo, é o ponto 8.3.2.2. do POCAL, onde encontra-se estabelecido a situação enquadrada pela modificação titulada como revisão ao PPI/PAM, cujo texto se cita “as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se tome necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso”.-----

Estabelece ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no artigo 22.º que, as despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não podem ser efetivadas sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando: -----

- Resultem de plano ou programas plurianuais legalmente aprovados; --
- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não exceda 3 anos. -----

No entanto, as autarquias locais estão condicionadas ao cumprimento das regras impostas pelo Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aquando da realização de despesas públicas, sendo que decorre deste diploma que, se a autarquia pretender prorrogar para além do ano económico a que respeita o Orçamento um determinado projeto aprovado, necessita da autorização do órgão deliberativo, exceto se se encontrar inscrito no PPI aprovado, ou se o valor anual do projeto for inferior a 99.759,58 € em cada um dos anos seguintes, e se não se prolongar para além dos três anos de execução. -----



Face ao exposto, sempre que uma determinada modificação ao PPI/PAM implicar a prorrogação da despesa para além do ano económico a que respeita o Orçamento, importa respeitar o disposto no POCAL no que concerne ao processo, mas também o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, relativamente às competências dos órgãos nesta matéria.-----

Assim, a presente alteração Modificativa às Grandes Opções do Plano dará origem às modificações nos documentos previsionais de 2025, apenas no lado da despesa.-----

Apresenta-se de seguida a 3.ª Alteração Modificativa do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano (PAM e PPI), para os anos de 2025 a 2028 e dará origem a uma alteração do Orçamento de Despesa. -----

Alteração Orçamental Modificativa às GOPS-----

Reforço e anulação de dotação de diversas rubricas, quer do ano em curso, quer de anos seguintes (anexo I e anexo II). -----

- Plano de Atividades Municipal (PAM): -----

. Reforço de dotação para os anos de 2025 e 2026 (anexo II);-----

- Plano Plurianual de Investimentos (PPI): -----

. Reforço de dotação para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 (anexo II);

. Criação do plano 2025 | 26, denominado “Gestão de resíduos urbanos, biorresíduos, resíduos verdes, PAP (recolha seletiva) e resíduos perigosos - sistema payt (anexo II) -----

. Criação do plano 2025 | 27, denominado “Plataforma Quorum para gestão de assembleias e reuniões” (anexo II)-----

Segundo o disposto no artigo 40.º do RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), a presente alteração modificativa deverá ainda estar em consonância com a regra do equilíbrio orçamental. Com efeito, os



orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

Sem prejuízo do parágrafo anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. Face ao exposto anteriormente, importa concretizar e analisar, o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental, face à despesa corrente máxima suscetível de ser considerada na sequência da alteração modificativa orçamental, que é a seguinte: -----

Receita corrente (dotação atual)	99.348.417,00 €
Saldo reforço/Anulações de receita corrente	200.000,00 €
Reforço Despesa Corrente decorrente da introdução do Saldo de Gerência	31.624.144,99 €
Total receitas correntes previstas	131.172.561,99 €
Amortizações médias para 2025	948.525,14 €
Máximo Despesa Corrente para 2025	130.224.036,85 €
Dotação da Despesa Corrente Prevista	115.050.547,99 €

Assim, nos termos da alínea c) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a aprovação da revisão fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da referida Lei, á Assembleia Municipal, para aprovação da 3.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, em vigor no exercício corrente. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação do Diretor de Departamento do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----



18

“Face ao exposto, este assunto deve ser presente para aprovação em reunião de câmara e, posteriormente, à Assembleia Municipal para deliberação.”-----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação técnica em anexo, proponho que seja remetida a informação para o órgão executivo delibere aprovar, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. Propões ainda, eu o assunto seja submetido, nos termos e para os devidos efeitos legais, à Assembleia Municipal.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a 3.ª alteração orçamental modificativa a que a mesma se refere. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

4 – Alteração do mapa de Pessoal para 2025 -----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2802/2025/MQ/DRHDO, datada de 11 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Serve o presente para remeter a proposta de alteração do mapa de pessoal para o ano de 2025, relativamente à Divisão de Contratação Pública e Gestão de Armazéns, Divisão Jardins, Espaços Verdes e Paisagem Urbana, Unidade de Informação Geográfica e Gabinete de Taxas e Licenças o qual foi elaborado nos termos do art.º 29.º, constante



do anexo à Lei Geral do trabalho em Funções Públicas. Face ao exposto, propõe-se que este assunto seja presente a Reunião de Câmara, para deliberar e submeter a sua aprovação à Assembleia Municipal.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação técnica em anexo, proponho que a Câmara delibere nos termos propostos, submetendo-o posteriormente à Assembleia Municipal.-----

À Câmara para deliberar.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a alteração ao mapa de pessoal a que a mesma se refere.-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis da Sra. Presidente em exercício e dos Srs. Vereadores Vítor Marques, Gil Ferreira, Ana Ozório, Mário Jorge Reis e Beatriz Silva, aprovar a proposta supratranscrita, submetendo-a a aprovação da Assembleia Municipal, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. Os Vereadores Márcio Correia, Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves e Délio Carquejo abstiveram-se.-----

5 – Documentos de prestação de contas consolidadas do Município – 2024-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2704/2025/SS/DFGP, datada de 06 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Dando cumprimento ao determinado no artigo 75.º e 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em conjugação com o disposto nos artigos



25.º, n.º 2, alínea I) e 33.º, número 1, alínea i), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentam-se ao Órgão Executivo para aprovação, os documentos de prestação de contas consolidadas do Município relativos ao ano 2024. Os documentos de prestação de contas consolidadas foram elaborados e constam do relatório em anexo, encontrando-se devidamente arquivados e disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados.-----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação do Diretor de Departamento, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Face ao exposto, coloca-se à consideração superior o assunto e o mesmo deve ser presente para aprovação dos documentos de prestação de contas consolidadas e subsequentemente os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.”-----

Acompanha ainda as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Concordo com o teor da informação técnica infra, a qual passa a fazer parte integrante do presente despacho.-----

Por conseguinte, proponho que a Câmara aprove os documentos de prestação de contas consolidadas e os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.-----

À Câmara para deliberar.” -----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas os documentos de Prestação de Contas Consolidadas, a que as mesmas se referem.-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou,



por maioria, com os votos favoráveis da Sra. Presidente em exercício e dos Srs. Vereadores Vítor Marques, Gil Ferreira, Ana Ozório, Mário Jorge Reis e Beatriz Silva, aprovar a proposta supratranscrita, submetendo-a à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

Os vereadores Márcio Correia, Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves e Délio Carquejo votaram contra. -----

O Vereador Sérgio Cirino fez a seguinte declaração de voto: -----

“Os Vereadores do Partido Socialista, em relação à formalidade de se aprovar e seguir para a Assembleia, estão obviamente de acordo. Como votaram contra as contas do Município, que são o grosso da coluna, irão votar contra também a aprovação das contas consolidadas, mantendo a coerência da deliberação de 22.04, na qual votaram contra, pois é o grosso das contas que estão aqui em apreciação. -----

Votarão contra devido a esse facto.” -----

6 – Anulação de guias diversas -----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2642/2025/ES/DFGP, datada de 04 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando: -----

1 - O trabalho que se encontra a ser desenvolvido no Município, com o intuito de proceder à regularização das dívidas de terceiros, tendo sido executadas as diligências que se afiguram pertinentes e necessárias para arrecadar receitas constantes de guias de pagamentos pendentes; -----

2 - Que dessas diligências resultou a seguinte relação de guias de dívidas, cujo montante ascende a 756,50 €; -----

3 - Que a presente relação compreende: -----

a) Guias relativas a Taxas Urbanísticas; -----



18

- b) Guias relativas a Impostos Indiretos; -----
- 4 - A diversidade das situações jurídicas em presença e dos respetivos regimes jurídicos aplicáveis; -----
- 5 - Nos termos do disposto no artigo 40.º, n.º 1, do Regime da Administração financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, "A obrigatoriedade de reposição das quantias recebidas prescreve decorridos cinco anos após o seu recebimento";-----
- 6 - Motivo pelo qual as dívidas que deram origem às referidas guias se encontram prescritas pelo decurso do prazo legal de 5 anos; -----
- 7 - Que, ainda que não tenha sido invocada por parte de todos os devedores a prescrição das respetivas dívidas constantes da relação, tal prescrição é de conhecimento oficioso, - conforme entendimento vertido no Parecer Jurídico que se anexa e que infra se reproduz; -----
- 8 - Que, relativamente à dívida respeitante a taxa urbanística, e na sequência das diligências de averiguação e cobrança que foram levadas a cabo junto dos serviços competentes, se constatou não ser a mesma devida, sendo, por isso inexigível; -----
- 9 - Simultaneamente, de acordo com o artigo 48.º da Lei Geral Tributária (LGT), "as dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos contados, nos impostos periódicos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário";-----
- 10 - No mesmo sentido, mas no que concerne às taxas das autarquias locais, estabelece o n.º 1 do artigo 15.º do RGTL que "as dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu";-----
- 11 - Dúvidas não subsistem de que tal dívida respeitante a taxa urbanística - mesmo a existir - se encontra prescrita; -----



12 - Já no que diz respeito ao rol de guias atinentes a taxas não urbanísticas, foi, pelos serviços competentes, concluído não ser possível proceder, relativamente à maior parte destas, à sua cobrança por falta de verificação do necessário pressuposto legal de determinação do facto tributário que lhes deu origem; -----

13 - Por não possível determinar, com meridiana certeza, a efetiva proveniência das dívidas, verificasse, então, uma impossibilidade material de proceder à cobrança e/ou execução dessas dívidas, por não verificação dos requisitos essenciais dos títulos executivos; -----

14 - Acresce que, de qualquer modo, e além destas, se encontram prescritas as demais dívidas relativamente às quais, e ressalvada a interrupção, tenham decorrido oito anos na data presente; -----

15 - Que, em processo de execução fiscal, a prescrição é de conhecimento oficioso, conforme resulta do artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT); -----

16 - Em consequência, poderá (e deverá) o Município de Santa Maria da Feira, enquanto órgão da execução fiscal, conhecer sobre a prescrição das elencadas dívidas, não podendo iniciar processos de execução fiscal tendentes à cobrança de dívidas que se encontrem prescritas; -----

17 - Por sua vez, a Norma de Controlo Interno, que constitui parte integrante do Sistema de Controlo Interno do Município de Santa Maria da Feira, preceitua no seu artigo 34.º, n.º 1, que “A anulação da receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, pelo Serviço responsável pela proposta de anulação”; -----

18 - Que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a



18

impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. ----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

a) Proceder à anulação da receita constante da relação de guias em dívida em anexo, no valor global de 756,50 €, nos termos do artigo 34.º do Sistema de Controlo Interno; -----

Em anexo: -----

Relação de guias de dívidas pendentes;-----

Parecer jurídico. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação da Chefe da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, da mesma data, do seguinte teor:-----

“Considerando a informação técnica supra, coloco à consideração da Sra. Vereadora o envio para aprovação em sede de reunião de Câmara.”-----

Acompanha também a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 06 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a informação técnica, proponho que o órgão executivo delibere autorizar a anulação de acordo com o artigo 34.º do Regulamento de Controlo Interno do Município de Santa Maria da Feira.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício, submeteu o assunto a discussão,



18

tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

7 – Anulação de dívida RSU por prescrição -----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2560/2025/RS/DFGP, datada de 02 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando:-----

1. O trabalho que se encontra a ser desenvolvido no Município, com o intuito de proceder à regularização das dívidas de terceiros, tendo sido executadas das diligências que se afiguram pertinentes e necessárias para arrecadar receitas constantes de guias de pagamento pendentes; --

2. Que dessas diligências resultou a seguinte relação de faturas em dívida cujo montante ascende a 5.100,30 €; -----

3. Que a presente relação compreende:-----

a) Faturas relativas a dívidas referente à prestação de serviços públicos essenciais; -----

4. Ainda que não tenha sido invocada por parte de todos os devedores a prescrição das respetivas dívidas constantes da relação, tal prescrição é de conhecimento oficioso conforme entendimento vertido no parecer jurídico que se anexa e que infra se reproduz; -----

a) No que se refere às dívidas de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos, o parecer jurídico, transmite:-----

“... as dívidas provenientes da prestação de serviços essenciais relativamente às quais haja decorrido o prazo de seis meses após a sua prestação, sem prejuízo de causas de interrupção ou suspensão, encontram-se prescritas, tendo o Município legitimidade para realizar o



18

conhecimento officioso da mesma prescrição.” -----

5. Por sua vez, o regime jurídico da prescrição das dívidas referentes à prestação de serviços públicos essenciais se encontra previsto no artigo 10.º da Lei de Serviços Públicos, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

a) Proceder à anulação da receita constante da relação de faturas em dívida, conforme anexo, no montante de 5.100,30 €. -----

Em Anexo: -----

- Relação de faturas em dívida pendentes; -----

Parecer Jurídico.”-----

Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação da Chefe de Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, da mesma data, do seguinte teor:-----

“Considerando a informação técnica supra, coloco à consideração da Sra. Vereadora o envio para aprovação em sede de reunião de Câmara.”-----

Acompanha também a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a informação técnica, proponho que o órgão executivo delibere autorizar a anulação de acordo com o artigo 34.º do Regulamento de Controlo Interno do Município de Santa Maria da Feira.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a discussão,



tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

8 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de apoio e manutenção das aplicações SIGMA” (SMF/00001955/AD/S/25)-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2181/2025/AA/DTI, datada de 15 de maio de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Justificação da necessidade: -----

A utilização generalizada no Município de Santa Maria da Feira das aplicações administrativas da Medidata, pressupõe um trabalho de constante utilização e permanente resposta a questões de funcionamento quotidiano que implicam a necessidade de contato frequente para apoio técnico, sem o qual o funcionamento normal estaria comprometido.

Objeto da aquisição: -----

O objeto da aquisição é a contratação da prestação de apoio e manutenção das aplicações informáticas SIGMA, aplicações propriedade do Município.-----

Proposta do tipo de procedimento a adotar:-----

O tipo de procedimento é por ajuste direto, de acordo com a subalínea ii) alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do D.L. n.º 18/2028 de 29 de janeiro. Na sua atual redação.-----

O ajuste direto é justificado pelo fato de a empresa ser a única capacitada e habilitada para a realização do serviço.-----

Justificação da impossibilidade de suprir a necessidade com recursos próprios do município:-----



18

Considerando o serviço em causa, o Município não dispõe de recursos humanos/técnicos devidamente habilitados para realização dos serviços agora solicitados. -----

Descrição técnica dos bens/serviços: -----

O contrato de apoio e manutenção das aplicações informáticas SIGMA por trinta e seis meses (36) incluindo 80 dias/ano de apoio técnico. -----

O contrato proposto prevê:-----

- Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares;-----
- Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;-----
- Fornecimentos de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;-----
- Adaptação das aplicações às condições concretas da utilização no Município; -----
- Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;-----
- Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;-----
- Apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático;-----
- Apoio à elaboração de planos de formação; -----
- Apoio à elaboração do Ambiente de Hardware, Software de Base e Comunicações;-----
- Apoio à integração do SIGMA com outras aplicações -----
- Deslocação de técnicos especializados nas diversas aplicações às instalações do Município de Santa Maria da Feira para apoio na instalação e administração de aplicações ou formação de utilizadores. Bolsa de dias de assistência com 50 dias/mo e apoio técnico aos diversos softwares, da empresa Medidata, instalados e em produção nos serviços



Municipais. -----

- Apoio técnico poderá incluir o desenvolvimento e adaptação de funcionalidades do sistema às necessidades específicas dos Município de Santa Maria da Feira. Os serviços poderão ser prestados in loco ou remotamente caso seja possível. -----

Software Objeto do Contrato: -----

SNC AP - Contabilidade	OBP - Urbanismo
OBM - Obras Municipais	PES - Recursos Humanos
ARM - Aprovisionamento	MAQ - Máquinas e Viaturas
PAT - Património	PUB - Publicidade
CIC - Ciclomotores	FEI - Feiras e Mercados
REN - Habitação e Rendas	ATE - Gestão de Documentos e Atendimento Público
UPA - Uso e Porte de Arma	PCE - Contratação Pública
SAD - Sistema de Avaliação de Desempenho	CEM - Cemitérios
LIX - Resíduos Sólidos	ENS - Ensino
FDV - Faturação Diversa	EXF - Execuções Fiscais
HST - Higiene e Segurança no Trabalho	
SFW_DOC - (SNC AP; OBM; PES; ARM; PAT; MAQ; PUB; CIC; FEI; REN; ATE; PCE; SAD; CEM; LIX; EXF; HST)	

Wsautarquias (todas exceto URB) -----

Faturação AT -----

Modulo Integração AGU -----

SigmaBI - Indicadores de Gestão -----

Webservices de integração com o portal da Edubox -----

Modulo de integração com as plataformas de compras públicas -----

WebServices para integração de receita Sigma - Faturação Diversa -----

Módulo de Gestão de Execuções Fiscais (Módulo Protocolo AT) -----

Integração de terminal automático de pagamento em numerário com a aplicação de SNC-AP -----



[Handwritten signature]

Integração de software de gestão de frotas com SigmaMAQ -----
Integração de afetação de custos na Gestão de Atividades de SigmaOBM
SigmaAPP – PAT -----
SigmaWsRH -----
Condições base do procedimento: -----
- Preço Base Previsto: 201.386,61 € mais IVA à taxa legal em vigor, sendo
que este valor 56.250,00 € referem-se á bolsa de dias de assistência; o
valor foi calculado com base no histórico recente das aquisições do
Município. -----
- Prazo geral do contrato - 36 meses; -----
- Condições de pagamento geral – trimestral -----
- Condições de pagamento bolsa de dias de assistência _ Até 60 dias após
realização dos serviços-----
- Local de prestação de serviços: Município de Santa Maria da Feira
Outras condições: -----
O município reserva-se o direito também de não executar a totalidade da
bolsa de dias de assistência não tendo o adjudicatário qualquer direito a
indeminização por esse facto. -----
Fornecedores a consultar:-----
Nome: Medidata - Sistema de Informação para Autarquias, SA -----
Morada: Rua de Pêro de Alenquer, 230 -----
Código Postal - 4150-615 Porto -----
Distrito- Porto Concelho-Porto Freguesia – Nevogilde -----
NUTIII: Área Metropolitana do Porto -----
NIF/NIPC:504990926-----
Email: julia@medidata.pt -----
Contacto Telefónico: 226198900.” -----



Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 36-2025/DCPGA, datada de 09 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“O Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato. A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, sendo o mesmo prestado com autonomia, sem subordinação jurídica ou disciplina por parte do Município e revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público -----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental e a mesma está apenas ao processo de aquisição. -----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato, quanto à entidade convidada. -----

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----

Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 09 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2635/2025



da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----
Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

9 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de Gestão de Campo de Férias Vives Santa Maria da Feira, nos agrupamentos de escolas do Município (Lotes 2 e 3)” (SMF/0001873/CPU/S/25) -----

Ratificação do despacho-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2513/2025/MM/UIS, datada de 29 de maio de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Enquadramento:-----

Foi realizado um procedimento concursal por concurso público, com publicidade internacional, designado “Gestão de Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira, nos Agrupamentos de Escolas do Município de Santa Maria da Feira”. A contratação foi estruturada em três lotes, correspondentes à divisão geográfica do concelho de Santa Maria da Feira. -----

No entanto, nos Lotes II e III, a única proposta apresentada em cada um foi excluída por incumprimento de requisitos formais na instrução da mesma. Deste modo, o concurso apenas permitirá a celebração de contrato relativo ao Lote I, ficando os Lotes II e III sem adjudicatário. ---
Considerando que o programa VIVES constitui um serviço público já amplamente divulgado e assumido junto da população feirense, com



início previsto para o dia 30 de junho, é imperativo assegurar a respetiva prestação de serviços. -----

Assim, face à urgência da contratação, propõe-se a abertura de um novo procedimento para aquisição do serviço de “Gestão e Operacionalização do Campo de Férias VIVES, Santa Maria da Feira - Lotes II e III”, através de Concurso Público Urgente, mantendo os mesmos termos e condições do concurso anterior. -----

Justificação da necessidade: -----

Ponderando: -----

- A alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, que atribui às autarquias a responsabilidade de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo as que promovem saúde e prevenção de doenças; -----

- O Decreto-Lei n.º 32/2011, que regula a organização de campos de férias, simplificando os procedimentos e exigindo registo no Instituto Português da Juventude (IPDJ); -----

- O aumento significativo da procura pelo Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira, impulsionado pela dificuldade das famílias em acompanhar os jovens durante as férias escolares de verão; -----

- A necessidade de oferecer um programa educativo, cultural, desportivo e recreativo para crianças e jovens dos 6 aos 14 anos ou alunos do 1.º ao 9.º ano residentes ou matriculados nas escolas públicas do Município; -

- A importância de prevenir o abandono escolar precoce e promover o sucesso escolar, por meio de uma abordagem integrada entre Município, escolas, famílias e comunidade. -----

Considera-se assim aconselhável, como serviço público do Município, oferecer atividades lúdico-desportivas no período de férias escolares de



verão, promovendo: -----

- A ocupação saudável do tempo livre de crianças e jovens;-----
- A conciliação entre vida profissional, familiar e pessoal das famílias; --
- O desenvolvimento de atividades nos Agrupamentos de Escolas do Município de Santa Maria da Feira. -----

Objeto da aquisição: -----

O contrato tem como objeto a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, durante um máximo de 180 dias, a gestão, o planeamento, a execução, a dinamização e a avaliação das atividades dos Campos de Férias VIVES Santa Maria da Feira, realizados no verão.-----

Os Campos de Férias oferecem atividades diversificadas e inclusivas nas áreas de: -----

Desporto: futebol, andebol, atletismo, caminhadas, jogos aquáticos, etc.;

Ocupação de Tempos Livres: leitura, ping-pong, matraquilhos, jogos de sala, etc.;-----

Workshops: culinária, fotografia, artes performativas, expressões plásticas e musicais, etc.;-----

Passeios: parques aquáticos e temáticos, praias, surf, canoagem, stand up paddle, locais de interesse cultural, etc.;-----

Animação: cinema, teatro, dança, karaoke, concursos, etc.;-----

Educação: biodiversidade, saúde, alimentação saudável, cidadania, etc.

Os Campos destinam-se a crianças e jovens dos 6 aos 14 anos ou estudantes do 1.º ao 9.º ano residentes ou que frequentem escolas públicas no Município, com a seguinte distribuição: -----

Locais de realização e número previsionais de inscritos previstos por semana: -----

Lote 2: Prestação de Serviços de gestão e operacionalização dos Campos



de Férias VIVES no: -----

- Agrupamento de Escolas António Alves Amorim - Lourosa: 80 -----

- Agrupamento de Escolas Coelho e Castro - Fiães: 80 -----

- Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão: 80 -----

Previsão de um número total de 240 inscritos por semana, sendo que 5 dos inscritos podem ter mobilidade condicionada em cadeira de rodas. -

Lote 3: Prestação de Serviços de gestão e operacionalização dos Campos de Férias VIVES no: -----

- Agrupamento de Escolas de Arrifana: 50 -----

- Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa: 120 -----

- Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira: 100-----

Previsão de um número total de 270 inscritos por semana, sendo que 5 dos inscritos podem ter mobilidade condicionada em cadeira de rodas. -

Proposta do tipo de procedimento a adotar:-----

O tipo de procedimento é por Concurso Público urgente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e seção VII, artigo 155.º e seguintes, do D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro. -----

A opção pelo concurso público urgente é justificada pela necessidade de suprir, dentro do prazo para o efeito, a necessidade já comunicada à população Feirense, e suprir assim a dificuldade das famílias em acompanhar os jovens durante as férias escolares de verão.-----

Justificação da impossibilidade de suprir a necessidade com recursos próprios do município:-----

O Município de Santa Maria da Feira não possui recursos próprios disponíveis, humanos ou materiais, para a realização dos serviços.-----

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----



Descrição técnica da aquisição:-----

O programa visa dinamizar atividades lúdico-desportivas durante as férias de verão.-----

O Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira oferece um programa educativo, cultural, desportivo e recreativo para crianças e jovens de 6 a 14 anos, incluindo alunos do 1º ao 9º ano. Destina-se a residentes ou alunos do Município, abrangendo também participantes com Necessidades de Saúde Especiais, com o objetivo de ocupar os tempos livres de forma produtiva e segura.-----

Objetivos gerais:-----

Criar um ambiente seguro e estimulante;-----

Desenvolver atividades diferenciadas semanais, em função da faixa etária e das necessidades de saúde especiais dos participantes.-----

Objetivos específicos:-----

- Garantir a segurança dos participantes;-----
- Promover um ambiente positivo e coeso para a equipa pedagógica;-----
- Alcançar a satisfação e o envolvimento dos participantes;-----
- Estimular as capacidades individuais dos jovens;-----
- Incentivar a aplicação de conhecimentos no dia a dia (família, escola e comunidade);-----
- Promover hábitos saudáveis de higiene, saúde e alimentação;-----
- Incentivar a participação ativa e responsável no programa;-----
- Fomentar o conhecimento do património cultural, natural e social do concelho e arredores.-----

Os participantes poderão usufruir das atividades conforme seus interesses, salvo por motivos pessoais, técnicos, meteorológicos ou indicação dos encarregados de educação.-----



Funcionamento do campo de férias -----

O Campo de Férias VIVES decorrerá nas 6 sedes de agrupamento: -----

1. Escola Básica de Milheirós Piores (EB 2,3) -----

Morada: Rua Casa da Mãoa, 182, 3700-739 Milheirós de Piores -----

Telefone: 256840300-----

2. Escola Básica Fernando Pessoa-----

Morada: Alameda Fernando Pessoa n.º 278, 4520-827 Santa Maria da
Feira Telefone: 256377700-----

3. Escola Básica Prof. Dr. Ferreira de Almeida -----

Morada: Rua Prémio Nobel da Paz 1996, 4520-240 Santa Maria da Feira
Telefone: 256374020-----

4. Escola Básica António Alves Amorim -----

Morada: Rua da C+S 4535-082 Lourosa-----
Telefone: 227419180-----

5. Escola Básica de Paços de Brandão -----

Morada: Avenida Escolar,408, 4535-525 Paços de Brandão -----
Telefone: 22744584 -----

6. Escola Básica e Secundária Coelho e Castro -----

Morada: Rua Coelho e Castro, 86 – 4505/259 Fiães -----
Telefone: 227448501-----

O horário será das 8h30 às 17h30, em dias úteis, de 30 de junho a 1 de
agosto de 2025. As inscrições podem ser semanais ou para o período
completo, não havendo lugar a renovações.-----

O programa inclui no mínimo: -----

- Uma saída de dia inteiro por semana (parques aquáticos/temáticos);--

- Duas saídas de meio dia por semana (praia, surf, canoagem, esgrima,
stand up paddle, etc.).-----



18

Durante as 5 semanas, serão realizadas atividades nas áreas de desporto, tempos livres, workshops, passeios, animação e educação, respeitando a segurança, idade e interesses dos participantes.-----

As inscrições decorrem na plataforma SIGA, mediante vagas disponíveis. As refeições são asseguradas pelo Município e decorrem na cantina da escola, à exceção dos dias de saída completos que serão servidos almoços volantes. -----

O pessoal técnico e participantes terão equipamentos e materiais identificativos.-----

Em cada sede dos Campo de Férias VIVES existirá um contacto telefónico móvel disponível para informações aos encarregados de educação e entidades envolvidas. -----

Obrigações técnicas da entidade adjudicatária/prestador de serviços:---

Divulgação e Colaboração: O prestador deve colaborar com o Município na divulgação do Campo de Férias junto da comunidade escolar para atingir o número previsto de participantes, respeitando a linguagem gráfica do Município.-----

Planeamento: A planificação semanal das atividades deve ser validada até 15 dias úteis após a assinatura do contrato. -----

Coordenação e Equipa Técnica: -----

- Nomear um coordenador geral e um coordenador por sede, responsáveis por supervisão técnica, pedagógica e administrativa. -----

- Identificar os técnicos e enviar ao Município informações detalhadas (CV, registo criminal, habilitações) com 10 dias úteis de antecedência ao início do campo de férias. Alterações devem ser justificadas e informadas ao Município.-----

Remuneração dos Técnicos: -----



- Equipa de Coordenação (coordenadores e professores): mínimo de 7,50 €/hora. -----

- Monitores: mínimo de 5,75 €/hora. -----

- Substituição de Técnicos: Garantir substituições pontuais ou definitivas de técnicos, informando o Município. -----

Ráeios de Monitores: -----

- 1 monitor para cada 6 crianças (<10 anos). -----

- 1 monitor para cada 10 jovens (10-14 anos). -----

- 1 monitor por aluno com Necessidades de Saúde Especiais. -----

Seguros e Segurança: -----

- Garantir seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil para participantes e equipa técnica. -----

- Disponibilizar materiais/equipamentos identificativos para participantes e técnicos: -----

- Staff com fitas e t-shirts do Campo de Férias, exibindo logótipos das entidades; -----

- Participantes com boné ou chapéu identificativo. -----

- Pelo menos um técnico por sede de pólo de campos de férias deve ter certificação em primeiros socorros. -----

- Cada sede de pólo de campo de férias terá um contacto móvel disponível para informações aos encarregados de educação e comunicação com a entidade adjudicante. -----

Materiais e Equipamentos: -----

- Substituir qualquer material danificado fornecido pelo Município/escolas. -----

Atividades e Logística: -----

- Organizar e gerir todas as atividades, transportes (incluindo



adaptados), reservas, e pagamentos. -----

- Realizar visitas técnicas, supervisão, e avaliação periódica. -----

Inclusão: -----

Providenciar transporte e intérpretes de língua gestual portuguesa para participantes com necessidades especiais.

Relatórios e Avaliações: -----

- Elaborar normas de funcionamento, projetos pedagógicos e relatórios finais com propostas de melhoria. -----

- Entregar ao Município o “dossier do Campo de Férias” antes do início (incluindo seguros, normas, planos de atividades, registos criminais, ementas, etc.). -----

Documentação e Controlo: -----

- Manter um dossier financeiro e documentos de despesa disponíveis para consulta pelo Município. -----

- Atender às solicitações de documentação pelo Município a qualquer momento. -----

Comunicação: -----

- Garantir comunicação eficaz entre participantes, técnicos, encarregados de educação, escolas e entidades parceiras. -----

- Toda comunicação deve incluir os logótipos do Município e do VIVES, com aprovação prévia. -----

Qualidade: -----

Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e níveis de serviço acordados. -----

Recursos Humanos -----

O pessoal técnico, que será designado para cada sede de Campo de Férias, deve estar completamente habilitado a trabalhar neste contexto,



nomeadamente apresentar o registo criminal e serem detentores de declarações de idoneidade, fornecidas pela entidade adjudicatária; -----

Fará parte de cada sede de Agrupamento de Escolas a seguinte equipa:

- Equipa de Coordenação: 1 Coordenador a tempo integral (licenciado na área da docência: Educação Básica, Desporto, Música, Dança); 1 professor de Educação Física-----

- tempo integral; 1 professor de Expressões (teatro e/ou expressões artísticas) a tempo integral;-----

- Monitores com habilitação ao nível do 12.º ano ou superior em áreas relevantes para o desempenho de funções no campo de férias, tendo em conta o rácio de participantes apresentado pelo IPDJ;-----

- Monitores maiores de idade para o acompanhamento de crianças com Necessidades de Saúde Especiais, sempre que necessário e com formação relevante para o desempenho das funções. -----

Tratamento de Dados Pessoais-----

1 - Finalidades do Tratamento de Dados Pessoais -----

A entidade adjudicatária realizará o tratamento de dados pessoais sob as orientações do Município. -----

A entidade adjudicatária tratará os dados pessoais única e exclusivamente para a Gestão e Operacionalização do Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira, nomeadamente:-----

- Gestão de Refeições - Restrições Alimentares; -----

- Gestão de Seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil; ---

- Verificação de requisitos legais e profissionais do pessoal técnico para desenvolvimento das atividades. -----

2 - Categorias de Titulares dos Dados -----

As operações de tratamento respeitarão os dados pessoais do pessoal



técnico, dos alunos do ensino básico que se inscrevam no Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira e respetivos Encarregados de Educação.-----

3 - Obrigações das Partes -----

3.1 - O Município compromete-se a: -----

a) Comunicar o aviso de privacidade aos encarregados de educação na Candidatura VIVES na Plataforma SIGA; -----

b) Cumprir com as suas obrigações legais, nomeadamente, nos termos da legislação de proteção de dados. -----

3.2 - A entidade adjudicatária compromete-se a: -----

a) Garantir que os dados pessoais recolhidos são utilizados apenas para a Gestão e Operacionalização do Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira, sendo eles: -----

- Dados do Participante -----

Nome Completo, Data de Nascimento, NIF, N.º Utente, Cartão do Cidadão Doenças / Medicação / Cuidados Especiais / Restrições Alimentares ---

- Dados do Encarregado de Educação -----

Nome Completo, Contacto telefónico, Email, Morada-----

b) Não utilizar os dados pessoais para outras finalidades que não as identificadas em Finalidades do Tratamento de Dados Pessoais, nomeadamente finalidades próprias;-----

c) Não comunicar os dados pessoais a terceiros sem participação das finalidades do tratamento de dados pessoais identificados; -----

d) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos colaboradores da entidade adjudicatária, que necessitem de acesso aos dados pessoais para a finalidade da gestão e operacionalização do Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira; -----



- e) Garantir que todas as pessoas afetas ao tratamento dos dados se encontram vinculadas por obrigações de sigilo ou compromissos de confidencialidade; -----
- f) Manter os registos de atividades de tratamento de dados realizados em nome do Município, devendo, para o efeito, cumprir com os requisitos previstos no artigo 30.º do RGPD; -----
- g) Informar o Município da existência de qualquer pedido de exercício de direitos e/ou reclamação que receba por parte dos titulares dos dados; -
- h) Se e quando necessário, conservar os dados pessoais apenas durante a duração dos serviços ou obrigações legais inerentes aos mesmos;-----
- i) Prestar assistência ao Município no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas referentes à segurança do tratamento, notificação de violações de dados pessoais e comunicação de violações de dados pessoais;-----
- j) Não praticar ou omitir qualquer ato, que provoque o incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados por parte do Responsável pelo Tratamento;-----
- k) Os deveres de confidencialidade previstos na alínea b) deverão permanecer após o término do Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira. -----
- l) Subcontratação: -----
 - 1. A entidade adjudicatária não pode: -----
 - A) Subcontratar as suas obrigações a terceiros, sem prévia autorização escrita e específica da entidade adjudicante; -----
 - B) Agir em desconformidade com as instruções documentadas pela entidade adjudicante (sem prejuízo de outras instruções que o mesmo venha a emitir em conformidade com as suas responsabilidades e



obrigações);-----

C) Comunicar os dados pessoais, com exceção de: (i) comunicações instruídas pela entidade adjudicante; (ii) casos previstos na legislação; -

D) Transferir os dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu, sem prejuízo das transferências exigíveis no âmbito do direito da União Europeia ou do Estado-Membro a que se encontra sujeito. -----

2. Caso a entidade adjudicante considere necessário contratar um terceiro para a realização das funções aqui mencionadas, o mesmo deverá (após consentimento prévio da entidade adjudicatária) celebrar um contrato de subcontratação ou um acordo de proteção de dados, exigindo-se, porém, as mesmas obrigações de segurança que aqui se estabelecem.-----

3. Perante o incumprimento do subcontratado mencionado no número anterior, a entidade adjudicatária deverá permanecer perante a entidade adjudicante como plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante. -----

M) Segurança:-----

1. A entidade adjudicatária garante, em conformidade com o artigo 32.º do RGPD, que possui as medidas técnicas e organizativas exigíveis para assegurar um nível de segurança adequado ao risco do tratamento. Não obstante, exigir-se-á, da sua parte, o cumprimento dos requisitos ou políticas de segurança da informação comunicadas, por escrito, pelo Responsável pelo tratamento. -----

2. A entidade adjudicatária deverá proteger os dados pessoais recebidos e recolhidos, da sua destruição, modificação, divulgação ilícita ou tratamento e acesso ilícitos, bem como rever regularmente as medidas técnicas adotadas, procurando, assim, melhorar a sua eficácia. -----



3. Considerando não só o estado da técnica, os custos de implementação, a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, mas também o risco variável de violabilidade dos direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados, impõem-se, conforme adequado, à entidade adjudicatária a aplicação das seguintes medidas: -----

i. Pseudonimização e cifragem de dados pessoais; -----

ii. Capacidade de garantir a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que envolvem o tratamento de dados pessoais; -----

iii. Em caso de incidente físico ou técnico, assegurar, em tempo útil, a capacidade de restauração da disponibilidade e acesso a dados pessoais;

iv. Desenvolvimento de procedimentos que permitam o teste, verificação e avaliação regulares da eficácia das medidas técnicas e organizativas adotadas. -----

v. Cumprimento das normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação garantindo, quando aplicáveis, pelo menos todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 classificados como obrigatórios. -----

vi. A entidade adjudicatária declara cumprir com os requisitos legais decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, bem como com as medidas requeridas nos pontos 7.3 do presente acordo. -----

N) Quebras de segurança. -----

a. A entidade adjudicatária deverá notificar a entidade adjudicante no prazo de vinte e quatro (24) horas após ter tido conhecimento de qualquer incidente de segurança, na forma tentada ou não, que afete os dados pessoais e/ou a operação de tratamento. -----



b. A notificação deve conter os elementos previstos no artigo 33.º n.º 3 do RGPD, sem prejuízo da incorporação de outros elementos que o primeiro outorgante possa vir a solicitar. Caso não seja possível comunicar tais informações no prazo estabelecido, as mesmas deverão ser comunicadas de forma faseada, sem demora injustificada. -----

c. Exceto se exigido pela legislação aplicável, a entidade adjudicatária não notificará qualquer autoridade de controlo, nem comunicará a qualquer titular de dados afetado, sem prejuízo do contacto das autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos. Deste modo, proíbe-se a publicação ou divulgação de qualquer registo, comunicação, aviso, relatório ou conferência de imprensa relativos ao incidente ou violação de dados pessoais, sem que o primeiro outorgante confira autorização expressa. -

d. Não obstante, exige-se à entidade adjudicante a prestação de auxílio ao responsável pelo tratamento quanto à investigação da violação e à comunicação da mesma à CNPD e aos respetivos titulares dos dados, incluindo, por isso, uma documentação da violação de dados pessoais (mencionado, por hipótese, as circunstâncias, efeitos e medidas corretivas aplicáveis). -----

Nenhuma cláusula do Tratamento de Dados poderá impedir qualquer uma das partes de respeitar uma imposição legal, regulatória (imposta pela Comissão Nacional de Proteção de Dados) ou judicial. Contudo, ambas as partes deverão discutir e desenvolver uma resposta apropriada a tal pedido de derrogação do dever de confidencialidade. -----

Obrigações técnicas do município de Santa Maria da Feira -----

Articulação com Escolas: Coordenar com os agrupamentos de escolas a organização do Campo de Férias. -----



18

Formalização junto ao IPDJ: Registrar o Campo de Férias no IPDJ, atendendo ao Decreto-Lei n.º 32/2011, e definir equipas, tarefas, rotinas e regras. -----

Normas de Funcionamento: Colaborar com a entidade adjudicatária para criar normas claras de direitos, deveres e regras, e divulgar o documento online. -----

Gestão de Candidaturas: Abrir e gerir as inscrições na Plataforma SIGA. Comunicação de Inscrições: Informar a entidade adjudicatária do número total de alunos inscritos após o término das candidaturas. -----

Divulgação: Promover o evento nos agrupamentos, redes sociais do Município e do VIVES, com planeamento conjunto. -----

Fornecimento de Refeições: Garantir alimentação para alunos e técnicos durante o Campo de Férias. -----

Monitorização: Disponibilizar três técnicos municipais para: -----

- Acompanhar e supervisionar atividades nas escolas; -----
- Assegurar o cumprimento das normas; -----
- Comunicar com os coordenadores locais e realizar reuniões semanais com a entidade adjudicatária para monitorizar o contrato. -----

Avaliação Final: Avaliar o processo em conjunto com a entidade adjudicatária. -----

Comunicação: Facilitar a interação entre participantes, encarregados de educação, técnicos e todas as entidades envolvidas. -----

Divulgação das Atividades: Trabalhar com a entidade adjudicatária na promoção e disseminação do evento antes, durante e após sua realização.

Identidade Visual: Fornecer os logótipos e normas gráficas da Câmara Municipal e do Campo de Férias. -----

Condições base do procedimento: -----



O Preço base do presente procedimento, valor obtido através de consulta preliminar informal ao mercado, é de 215.500,00 € (Duzentos e quinze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O preço base unitário, por participante /semana, é de 78 €; -----

O preço base unitário, por participante com mobilidade condicionada em cadeira de rodas/ semana, é de 410 €. -----

Lote 2: Previsão de um número máximo de 1 200 participantes, podendo acolher um número máximo de 25 participantes em cadeira de rodas com o valor máximo de 101.900 € (cento e um mil, novecentos euros);-----

Lote 3: Previsão de um número máximo de 1 350 participantes, podendo acolher um número máximo de 25 participantes em cadeira de rodas com o valor máximo de 113.600 € (cento e treze mil, seiscentos euros);-----

Este procedimento não inviabiliza a aplicação dos três escalões de Ação Social Escolar pelo Município de Santa Maria da Feira. -----

O preço base referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, bem como de quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável. -----

Não é admitida a revisão ou atualização de preços durante o prazo de vigência do contrato. -----

Prazo e tipo de contrato:-----

O contrato é de fornecimento contínuo e manter-se-á em vigor desde a data da sua assinatura pelo período máximo de 5 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

Condições de pagamento: -----



18

Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços enviará à entidade adjudicante, na data da assinatura do contrato, a fatura de 30% do valor total a receber, um adiantamento para fazer face a despesas iniciais de planeamento e operacionalização do Campo de Férias Vives. Posteriormente, no final da primeira semana a fatura de 20%, na quinta semana a fatura de 20% e na apresentação do relatório final de avaliação a fatura de 30%. -----

O pagamento das faturas deverá ser pago num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação das respetivas faturas. -----

Condições da proposta: -----

A proposta deve obrigatoriamente referir: -----

1. O preço/custo unitário: -----

- por participante/semana -----

- por participante com mobilidade condicionada em cadeira de rodas/semana -----

2. Identificação expressa das saídas ao exterior. -----

Outras condições: -----

O valor a constar na proposta deve ser efetuado por participante (e por semana), no entanto o Município assegurará o pagamento do número mínimo de 50% dos participantes previstos, mesmo que não se verifique este número de participantes inscritos. -----

O contrato é de fornecimento contínuo e será executado de acordo com o pagamento do valor unitário por participante, sendo que o Município reserva-se o direito a executar parcialmente a prestação de serviços sem que daí advenha qualquer direito indemnizatório por parte do cocontratante. -----

Critério de adjudicação: -----



Proposta economicamente mais vantajosa, modalidade monofator: -----

O mais baixo preço - 100% -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 35-2025/DCPGA, datada de 05 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“O Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato. A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, sendo o mesmo prestado com autonomia, sem subordinação jurídica ou disciplina por parte do Município e revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. -----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental e a mesma está apenas ao processo de aquisição. -----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato. -----

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----

Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o despacho do Sr. Presidente, datado de 05 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando a urgência imperiosa justificada pelo programa VIVES, que constitui um serviço público já amplamente divulgado e assumido junto



da população feirense, com início previsto para o dia 30 de junho, pelo que é imperativo assegurar os respetivos de serviços.-----

Não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal em tempo útil, concedo o parecer prévio favorável para a celebração do contrato de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.-----

À Câmara para ratificação.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2753/2025 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, ratificar o despacho supratranscrito, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

10 – Cessão de exploração dos snack-bares/cafetaria do Jardim das Pedreiras e do Jardim dos Penedos, sítios na freguesia de Lourosa, Lotes 1 e 2 - Relatório Final-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2777/2025/SO/DAG, datada de 09 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A Ex.ma Câmara Municipal, no âmbito da decisão de contratar e da escolha do procedimento para a celebração de contrato de Cessão de Exploração, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, determinou em reunião ordinária de 22 de abril de 2025 a abertura de concurso público, para a Cessão de Exploração de: “Cessão de Exploração dos Snacks Bares Cafetaria do Jardim das Pedreira e Jardim dos Penedos, sítios na freguesia de Lourosa, deste Concelho; -----

O júri designado para o procedimento, dentro da sua competência,



procedeu à apreciação das propostas e elaborou os respetivos relatórios, preliminar e final; -----

Conforme se afere no relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, que se anexa, a proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a ordenação final, é relativamente ao Lote 1, Jardim das Pedreiras a da sociedade “Néctar da Inspiração, Lda.”, pelo valor de 48.672,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável automaticamente por igual período até ao limite máximo acumulado de 3 (três) anos, e relativamente ao Lote 2, Jardim dos Penedos, a Manuel Flávio Gomes Ferreira, pelo valor de 8.100,00 € , acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável automaticamente por igual período até ao limite máximo acumulado de 3 (três) anos e termos de referência do procedimento por concurso público;-----

Nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação; -----

Cumpra agora submeter, para a decisão de adjudicação, ao órgão competente para a decisão de contratar, o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, no qual se propõe a adjudicação à sociedade “Néctar da Inspiração, Lda., com o NIPC 516661571 com sede na Avenida Dr. Fernando Raimundo Rodrigues, 1465, r/c B, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, pelo valor da sua proposta ou seja 48.672,00 € (quarenta e oito mil seiscientos e setenta e dois euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, relativamente ao Lote 1 - Jardim das Pedreiras. Propõe-se igualmente a adjudicação a Manuel Flávio Gomes Ferreira, NIF 257035753 residente na Rua do Mirante n.º 254 na freguesia de Canedo, deste concelho, pelo valor da sua proposta, ou seja



8.100,00 € (oito mil e cem euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. -----

Face ao exposto, propõe-se que seja submetido à superior deliberação do Executivo Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, para a decisão de adjudicação nos termos propostos. -----

À Consideração da Sra. Vereadora.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o relatório a que a mesma se refere. -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação técnica em anexo, propõe-se que a Câmara delibere favoravelmente, quanto à adjudicação da “Cessão de Exploração dos Snack Bares Cafeteria, sitos na freguesia de Lourosa, deste Concelho”, Lote 1 - Jardim das Pedreiras à sociedade “Néctar da Inspiração, Lda.,” pelo valor da sua proposta, ou seja, 48.672,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável automaticamente por igual período até ao limite máximo acumulado de 03 (três) e o Lote 2 - Jardim dos Penedos a “XXXXXXXXXX”, pelo valor da sua proposta de 8.100,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável automaticamente por igual período até ao limite máximo acumulado de 03 (três). -----

À Câmara para deliberar.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta



18

supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

11 – Cessão de exploração dos snack bares cafetaria do Jardim das Pedreiras e do Jardim dos Penedos, sítios na freguesia de Lourosa, Lotes 1 e 2 - Nomeação do gestor de contrato -----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2778/2025/SO/DAG, datada de 09 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A fim de dar cumprimento ao estipulado na alínea i), do n.º 1, do art.º 96, e nos termos do artigo 290.º-A, ambos do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o contraente público deve designar um gestor do contrato. -----

No caso em apreço, para Cessão de Exploração de “Cessão de Exploração dos Snack Bares Cafetaria do Jardim das Pedreiras e Jardim dos Penedos na freguesia de Lourosa, deste Concelho”, a decisão de contratar, foi determinada Ex.ma Câmara Municipal. -----

Para o efeito, a Ex.ma Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, propõe para Gestor do Contrato, a técnica do Gabinete de Gestão Patrimonial Amélia Pais, colaboradora deste município, a qual faz parte do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. ----

Esta proposta de nomeação do Gestor do Contrato, identificado em epígrafe deve ser submetido ao órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, para sua deliberação. -----

Remete-se assim à consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa,



Sónia Azevedo, da mesma data, que seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo. Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal delibere sob a proposta da Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Dr.^a Sónia Azevedo para a designação do gestor do contrato supra identificado a técnica, Amélia Pais, colaboradora deste município, a qual faz parte do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.” ---

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

12 – Cessão de exploração dos snack bares cafetaria do Jardim das Pedreiras e do Jardim dos Penedos, sítios na freguesia de Lourosa, Lote 1 - Aprovação da minuta do contrato-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2779/2025/SO/DAG, datada de 09 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato de Cessão de Exploração mencionada em epígrafe, adjudicada quanto ao Lote 1 - Jardim das Pedreiras à Sociedade “Néctar da Inspiração, Lda.”, que se anexa. -----

Assim, submete-se à consideração superior, para os devidos efeitos.” ---

Acompanha a informação supratranscrita a minuta a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----



“Contrato N.º (espaço em branco)/2025 Av. -----
Cessão de Exploração. -----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco) concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereadora em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo -----

██, com residência na Rua ██████████
██████████, freguesia de ██████████, concelho de ██████████ portador do Cartão de Cidadão com o ID civil n.º ██████████, válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) e T██, residente na Rua ██████████ na freguesia de ██████████, concelho de Santa Maria da Feira, portador do Cartão de Cidadão com o ID civil n.º ██████████, válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), outorgando ambos na qualidade de Gerentes, e em representação da sociedade por quotas denominada “NÉCTAR DA INSPIRAÇÃO, LDA.”, com sede na Avenida Doutor Fernando Raimundo Rodrigues, n.º 1465, r/c B, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, pessoa coletiva n.º 518661571, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., com o Capital Social de 1.000,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme provam com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em 20 de março de 2025, válida até 20 de junho de 2025. -----



O primeiro outorgante, em nome do seu representado Município de Santa Maria da Feira, pelo presente contrato e no seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária 22 de abril de 2025 e de acordo com a respetiva minuta aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2025, adjudica à representada do segundo outorgante, doravante designado concessionário, a Cessão de Exploração denominada “Cessão de Exploração dos Snack Bares Cafetaria do Jardim das Pedreiras e do Jardim dos Penedos sitos na freguesia de Lourosa deste concelho” - Lote 1, a qual foi precedida de concurso público, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 21.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira -----

O presente contrato tem por objeto a Cessão da Exploração comercial do Snack Bar Cafetaria sito no Jardim das Pedreiras, na freguesia de Lourosa concelho de Santa Maria da Feira, Lote 1, em regime de Cessão de Exploração, nos termos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso;-----

Cláusula segunda -----

1 - O Snack Bar cafetaria do Jardim das Pedreiras, é composto pelos bens móveis/mobiliário e imóveis a ele afetos; -----

2 - Consideram-se afetos à Cessão de Exploração todos os bens existentes à data da celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário ou pelo concedente em cumprimentos do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o



direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros. -----

3 - Estão afetos à Cessão de Exploração, designadamente: -----

a) As obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados, os quais deverão no final da Cessão de Exploração reverter para o concedente; -----

4 - O concessionário não pode alienar ou onerar os bens afetos à Cessão de Exploração; -----

5 - Aos bens afetos à Cessão de Exploração são inoponíveis quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário com terceiros. -----

Cláusula terceira -----

1 - Como contrapartida da Cessão, o concessionário fica obrigado a uma compensação financeira ao Município de Santa Maria da Feira, no valor global de 48.672,00 € (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois euros), sendo o valor anual de 16.224,00 € (dezasseis mil duzentos e vinte e quatro euros), sendo o valor mensal de 1.352,00 € (mil trezentos e cinquenta e dois euros) quantias estas acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável; -----

2 - A compensação referida no número anterior, será atualizada anualmente, com base na informação do Município de Santa Maria da Feira, em função da variação média, dos últimos doze meses, do índice de Preços no Consumidor (da atividade), publicitada pelo Instituto Nacional de Estatística; -----

3 - O pagamento do valor mensal deve efetuar-se mensalmente, até ao dia 8 de cada mês a que se refere a prestação. -----

4 - Por cada dia de atraso no pagamento, nos termos referidos nos



números anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal para operações comerciais. -----

5 - A partir do 90.º dia de atraso o Município de Santa Maria da Feira poderá optar pela resolução do contrato.-----

Cláusula quarta -----

1- A Cessão de Exploração terá o prazo de 1 (um) ano, com início na data da assinatura do contrato, renovável automaticamente por igual período, até ao limite máximo acumulado de 3(três) anos, caso não seja denunciado o contrato no prazo legal para o efeito, de acordo com a cláusula 12.ª, do capítulo V, do caderno de encargos; -----

2 - A exploração do complexo Jardim das Pedreiras, deve iniciar-se no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do respetivo contrato de Cessão de Exploração; -----

Cláusula quinta-----

Os limites físicos da Cessão de Exploração são definidos tendo em conta a implantação geográfica do edifício da cafetaria, de acordo com o delimitado nas plantas e imagens do Anexo II, do caderno de encargos;-

Cláusula sexta -----

1. A exploração dos bens/mobiliário é concessionada em regime de exclusividade e de forma a garantir a regular, contínua, cuidada e eficiente gestão e exploração económica do snack bar cafetaria do Jardim das Pedreiras, nos termos fixados no Contrato de Cessão de Exploração, no Código de Exploração e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nos termos estabelecidos na cláusula 7.ª, do capítulo IV, do Caderno de Encargos; -----

2. O concessionário deve adotar, para efeitos do ponto anterior, os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no



Contrato de Cessão de Exploração;-----

a) O regime de Cessão de Exploração dos bens determina que o acesso à Cafetaria, objeto da Cessão de Exploração, bem como o uso dos respetivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, salvo estipulação contratual em contrário, e tendo em Os termos seguintes: --

a) É publico e gratuito o acesso e utilização dos espaços exteriores da Cafetaria; -----

b) É reservado o acesso de utilização do edificio da Cafetaria. -----

4. O concessionário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre clientes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis c no contrato de Cessão de Exploração.

5. O Concessionário está sujeito aos seguintes princípios, na exploração comercial da Cessão de Exploração:-----

a) Continuidade e regularidade;-----

b) Igualdade; -----

c) Manutenção e Eficiência; -----

d) Dinamização e Divulgação; -----

e) Adaptação às necessidades. -----

Cláusula sétima -----

Até ao fim do mês de janeiro de cada ano, o concessionário apresentará ao Município para aprovação, um plano anual de atividades para a Cafetaria que garanta os serviços fundamentais, conferindo-lhe prioridade, de acordo com a cláusula 11.^a, do capítulo IV, do caderno de encargos;-----

Cláusula oitava -----

1 - Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor



todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários; -----

2 - O concessionário deverá informar, de imediato, o Município no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor; -----

Cláusula nona -----

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do Contrato de Cessão de Exploração e a expensas suas, a manter o objeto da Cessão de Exploração em ótimo estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de salubridade e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina; -----

2. O Concessionário deve desenvolver e promover as atividades e eventos de acordo com o Plano de Atividades, sem prejuízo das concretas adaptações às naturais condicionantes, prestando um serviço de restauração com elevados padrões de qualidade e satisfação. -----

Cláusula décima -----

1 - O concessionário deverá manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal devidamente habilitado, para a prestação de serviços na área da restauração, em causa, que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da Cessão de Exploração, incluído as exigências constantes, quer da legislação aplicável quer do Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes; -----

2 - O concessionário fica obrigado ao cumprimento das disposições legais



e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço no âmbito da respetiva Cessão de Exploração, correndo a suas expensas a totalidade dos encargos daí decorrentes, de acordo com a cláusula 18.^a do caderno de encargos; -----

Cláusula décima primeira-----

O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos da Cessão de Exploração, nos termos da cláusula 31.^a, do capítulo XI, do caderno de encargos; -----

Cláusula décima segunda-----

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato de Cessão de Exploração nos termos do artigo 333.º, do Código dos Contratos Públicos, o Município pode, com observância do procedimento previsto nos n.º 1 e 2 do artigo 325.º e do artigo 329.º, do referido código, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do Município emitidas nos termos da lei ou do contrato, uma vez avaliada, pelo Município, a sua gravidade, de acordo com o disposto na cláusula 34.^a, do capítulo XIII, do caderno de encargos;-----

Cláusula décima terceira-----

1 - O município pode resgatar a Cessão de Exploração por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses, nos termos da cláusula 35.^a, do capítulo XIV, do caderno de encargos;-----

2 - O resgate é notificado ao concessionário, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência;-----

3 - Em caso de resgate o concessionário tem direito a uma indemnização



18

correspondente aos danos emergentes e lucros cessantes, devendo quanto a estes. deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos danos previstos, a fixar equitativamente nos termos do artigo 566.º n.º 3 do Código Civil; -----

4 - O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à Cessão de Exploração, bem como a obrigação de o Concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato. -----

Cláusula décima quarta -----

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o uso dos bens públicos concessionados e desenvolvimento das atividades concedidas.-----

2. Para além das situações previstas no n.º 2 do artigo 412.º do Código dos Contratos Públicos, o sequestro pode ainda ter lugar quando a soma total das multas contratuais aplicadas ao concessionário, no mesmo ano civil, seja igual ou superior ao valor de um ano de compensação financeira anual. -----

Cláusula décima quinta -----

O presente contrato caduca quando se verificar o fim do prazo da Cessão de Exploração, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, de destinem a perdurar além daquela data. O Município não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de Cessão de Exploração nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros, de acordo com a cláusula 38.ª, do capítulo XIV, do caderno de encargos; -----



Cláusula décima sexta-----

No termo da Cessão de Exploração, reverterem gratuita e automaticamente para o Município de Santa Maria da Feira, todos os bens e direitos que integram a Cessão de Exploração, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo Município, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento sem prejuízo do normal desgaste pelo seu uso e demais condições estabelecidas na cláusula 39.^a, do Caderno de Encargos; -----

Cláusula décima sétima -----

1. É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Cessão de Exploração ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados. -----

2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao Município. -----

Cláusula décima oitava-----

1. O snack Bar Cafetaria, do Jardim das Pedreiras e as suas valências, deve estar aberto ao público, nos termos da proposta adjudicada, mas garantindo os serviços mínimos e deve garantir um horário mínimo no período das 10:00 horas às 17:00 horas. -----

O snack Bar Cafetaria, do Jardim das Pedreiras, poderá praticar horário distinto do definido no número anterior, horário este que deve ser proposto pelo concessionário e autorizado pelo Município de Santa Maria da Feira. -----

Cláusula décima nona -----

A Cessão da posição contratual do concessionário depende de autorização do Município de Santa Maria da Feira, nos termos previstos



no Código dos Contratos Públicos, a qual pode ser recusada, nomeadamente com fundamento no risco que a Cessão implicaria para a realização dos objetivos do contrato. -----

Cláusula vigésima -----

Nos termos da alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º e para cumprimento do artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado gestor do contrato para a presente concessão, a técnica (espaço em branco), da (espaço em branco), do Pelouro (espaço em branco).-----

Cláusula vigésima primeira -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro; -----

Cláusula vigésima segunda -----

A presente Cessão de Exploração está sujeita às normas do Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Proposta, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato, -----

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência no código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação subsidiária. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam:-----

- O Caderno de Encargos;-----
- A Proposta do concessionário;-----
- O Programa de Concurso. -----

Arquivam-se, ainda os seguintes documentos: -----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de 22 de



- abril de 2025; -----
- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- c) Certidão permanente da Conservatória do registo comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- e) Certidão da situação tributária regularizada emitida pelo serviço de Finanças de Feira, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- f) Declaração da situação contributiva regularizada emitida pelo Serviço da Segurança Social, emitida aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- g) Certificado de registo criminal em nome da sociedade Néctar da Inspiração, Lda., emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- h) Certificado de Registo Criminal em nome de, [REDACTED], emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- i) Certificado de Registo Criminal em nome de, [REDACTED], emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- j) Declaração, sob compromisso de honra, da Sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º, do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Este contrato vai ser assinado por meios eletrónicos, por recurso a



assinatura digital qualificada, produzindo seus efeitos à data de aposição da última assinatura. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2025.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

13 – Cessão de exploração dos snack bares cafetaria do Jardim das Pedreiras e do Jardim dos Penedos, sitos na freguesia de Lourosa, Lote 2 - Aprovação da minuta do contrato-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2780/2025/SO/DAG, datada de 09 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato de Cessão de Exploração mencionada em epígrafe, adjudicada quanto ao Lote 2 - Jardim dos Penedos a “XXXXXXXXXX”, que se anexa. -----

Assim, submete-se à consideração superior, para os devidos efeitos.” ---



Acompanha a informação supratranscrita a minuta a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Contrato N.º (espaço em branco)/2025 Av. -----

Cessão de Exploração. -----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco) concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereadora em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo-----

██, com residência na Rua do Mirante, n.º 254, freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira, portador do Cartão de Cidadão com o ID civil n.º 148241780ZX0, válido até (espaço em branco) de (espaço em branco), com o NIF 257035753. -----

O primeiro outorgante, em nome do seu representado Município de Santa Maria da Feira, pelo presente contrato e no seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária 22 de abril de 2025 e de acordo com a respetiva minuta aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2025, adjudica à representada do segundo outorgante, doravante designado concessionário, a Cessão de Exploração denominada “Cessão de Exploração dos Snack Bares Cafetaria do Jardim das Pedreiras e do Jardim dos Penedos sites na freguesia de Lourosa deste concelho” - Lote 2, a qual foi precedida de



18

concurso público, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 21.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira -----

O presente contrato tem por objeto a Cessão da Exploração comercial do Snack Bar Cafetaria sito no Jardim dos Penedos, na freguesia de Lourosa concelho de Santa Maria da Feira, Lote 2, em regime de Cessão de Exploração, nos termos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso; -----

Cláusula segunda -----

1 - O Snack Bar cafetaria do Jardim dos Penedos, é composto pelos bens móveis/mobiliário e imóveis a ele afetos; -----

2 - Consideram-se afetos à Cessão de Exploração todos os bens existentes à data da celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário ou pelo concedente em cumprimentos do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros. -----

3 - Estão afetos à Cessão de Exploração, designadamente: -----

a) As obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados, os quais deverão no final da Cessão de Exploração reverter para o concedente; -----

4 - O concessionário não pode alienar ou onerar os bens afetos à Cessão de Exploração; -----

5 - Aos bens afetos à Cessão de Exploração são inoponíveis quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais



estabelecidas pelo concessionário com terceiros. -----

Cláusula terceira -----

1 - Como contrapartida da Cessão, o concessionário fica obrigado a uma compensação financeira ao Município de Santa Maria da Feira, no valor global 8.100,00 € (oito mil e cem euros), sendo o valor anual de 2.700,00 € (dois mil e setecentos euros), sendo o valor mensal de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros) quantias estas acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável; -----

2 - A compensação referida no número anterior, será atualizada anualmente, com base na informação do Município de Santa Maria da Feira, em função da variação média, dos últimos doze meses, do índice de Preços no Consumidor (da atividade), publicitada pelo Instituto Nacional de Estatística; -----

3 - O pagamento do valor mensal deve efetuar-se mensalmente, até ao dia 8 de cada mês a que se refere a prestação. -----

4 - Por cada dia de atraso no pagamento, nos termos referidos nos números anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal para operações comerciais. -----

5 - A partir do 90.º dia de atraso o Município de Santa Maria da Feira poderá optar pela resolução do contrato. -----

Cláusula quarta -----

1- A Cessão de Exploração terá o prazo de 1 (um) ano, com início na data da assinatura do contrato, renovável automaticamente por igual período, até ao limite máximo acumulado de 3 (três) anos, caso não seja denunciado o contrato no prazo legal para o efeito, de acordo com a cláusula 12.ª, do capítulo V, do caderno de encargos; -----

2 - A exploração do complexo Jardim das Pedreiras, deve iniciar-se no



prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do respetivo contrato de Cessão de Exploração; -----

Cláusula quinta-----

Os limites físicos da Cessão de Exploração são definidos tendo em conta a implantação geográfica do edifício da cafetaria, de acordo com o delimitado nas plantas e imagens do Anexo II, do caderno de encargos;-

Cláusula sexta -----

1. A exploração dos bens/mobiliário é concessionada em regime de exclusividade e de forma a garantir a regular, continua, cuidada e eficiente gestão e exploração económica do snack bar cafetaria do Jardim das Pedreiras, nos termos fixados no Contrato de Cessão de Exploração, no Código de Exploração e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nos termos estabelecidos na cláusula 7.^a, do capítulo IV, do Caderno de Encargos; -----

2. O concessionário deve adotar, para efeitos do ponto anterior, os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no Contrato de Cessão de Exploração;-----

3. O regime de Cessão de Exploração dos bens determina que o acesso à Cafetaria, objeto da Cessão de Exploração, bem como o uso dos respetivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, salvo estipulação contratual em contrário, e tendo em os termos seguintes:---

a) É público e gratuito o acesso e utilização dos espaços exteriores da Cafetaria; -----

b) É reservado o acesso de utilização do edifício da Cafetaria. -----

4. O concessionário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre clientes, nos termos previstos



nas disposições legais aplicáveis e no contrato de Cessão de Exploração.

5. O Concessionário está sujeito aos seguintes princípios, na exploração comercial da Cessão de Exploração:-----

- a) Continuidade e regularidade;-----
- b) Igualdade; -----
- c) Manutenção e Eficiência; -----
- d) Dinamização e Divulgação; -----
- e) Adaptação às necessidades. -----

Cláusula sétima -----

Até ao fim do mês de janeiro de cada ano, o concessionário apresentará ao Município para aprovação, um plano anual de atividades para a Cafetaria que garanta os serviços fundamentais, conferindo-lhe prioridade, de acordo com a cláusula 11.ª, do capítulo IV, do caderno de encargos;-----

Cláusula oitava -----

1 - Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários; -----

2 - O concessionário deverá informar, de imediato, o Município no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor;-----

Cláusula nona -----

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do Contrato de Cessão de Exploração e a expensas suas, a manter o objeto da Cessão de



Exploração em ótimo estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de salubridade e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina; -----

2. O Concessionário deve desenvolver e promover as atividades e eventos de acordo com o Plano de Atividades, sem prejuízo das concretas adaptações às naturais condicionantes, prestando um serviço de restauração com elevados padrões de qualidade e satisfação. -----

Cláusula décima -----

1 - O concessionário deverá manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal devidamente habilitado, para a prestação de serviços na área da restauração, em causa, que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da Cessão de Exploração, incluído as exigências constantes, quer da legislação aplicável quer do Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes; -----

2 - O concessionário fica obrigado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço no âmbito da respetiva Cessão de Exploração, correndo a suas expensas a totalidade dos encargos daí decorrentes, de acordo com a cláusula 18.ª do caderno de encargos; -----

Cláusula décima primeira -----

O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos da Cessão de Exploração, nos termos da cláusula 31.ª, do capítulo XI, do caderno de encargos; -----

Cláusula décima segunda -----



18



Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato de Cessão de Exploração nos termos do artigo 333.º, do Código dos Contratos Públicos, o Município pode, com observância do procedimento previsto nos n.º 1 e 2 do artigo 325.º e do artigo 329.º, do referido código, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do Município emitidas nos termos da lei ou do contrato, uma vez avaliada, pelo Município, a sua gravidade, de acordo com o disposto na cláusula 34.ª, do capítulo XIII, do caderno de encargos;-----

Cláusula décima terceira-----

1 - O município pode resgatar a Cessão de Exploração por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses, nos termos da cláusula 35.ª, do capítulo XIV, do caderno de encargos;-----

2 - O resgate é notificado ao concessionário, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência;-----

3 - Em caso de resgate o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e lucros cessantes, devendo quanto a estes. deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos danos previstos, a fixar equitativamente nos termos do artigo 566.º n.º 3 do Código Civil; -----

4 - O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à Cessão de Exploração, bem como a obrigação de o Concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato. -----

Cláusula décima quarta-----

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante



sequestro, tomar a seu cargo o uso dos bens públicos concessionados e desenvolvimento das atividades concedidas.-----

2. Para além das situações previstas no n.º 2 do artigo 412.º do Código dos Contratos Públicos, o sequestro pode ainda ter lugar quando a soma total das multas contratuais aplicadas ao concessionário, no mesmo ano civil, seja igual ou superior ao valor de um ano de compensação financeira anual. -----

Cláusula décima quinta -----

O presente contrato caduca quando se verificar o fim do prazo da Cessão de Exploração, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, de destinem a perdurar além daquela data. O Município não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de Cessão de Exploração nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros, de acordo com a cláusula 38.ª, do capítulo XIV, do caderno de encargos; -----

Cláusula décima sexta-----

No termo da Cessão de Exploração, reverterem gratuita e automaticamente para o Município de Santa Maria da Feira, todos os bens e direitos que integram a Cessão de Exploração, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo Município, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento sem prejuízo do normal desgaste pelo seu uso e demais condições estabelecidas na cláusula 39.ª, do Caderno de Encargos; -----

Cláusula décima sétima -----

1. É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Cessão de Exploração ou realizar qualquer



negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados. -----

2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao Município. -----

Cláusula décima oitava -----

1. O snack Bar Cafetaria, do Jardim dos Penedos e as suas valências, deve estar aberto ao público, nos termos da proposta adjudicada, mas garantindo os serviços mínimos e deve garantir um horário mínimo no período das 10:00 horas às 17:00 horas. -----

O snack Bar Cafetaria, do Jardim dos Penedos, poderá praticar horário distinto do definido no número anterior, horário este que deve ser proposto pelo concessionário e autorizado pelo Município de Santa Maria da Feira. -----

Cláusula décima nona -----

A Cessão da posição contratual do concessionário depende de autorização do Município de Santa Maria da Feira, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, a qual pode ser recusada, nomeadamente com fundamento no risco que a Cessão implicaria para a realização dos objetivos do contrato. -----

Cláusula vigésima -----

Nos termos da alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º e para cumprimento do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado gestor do contrato para a presente concessão, a técnica (espaço em branco), da (espaço em branco), do Pelouro (espaço em branco). -----

Cláusula vigésima primeira -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada



a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro; -----

Cláusula vigésima segunda -----

A presente Cessão de Exploração está sujeita às normas do Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Proposta, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência no código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação subsidiária. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam: -----

- O Caderno de Encargos; -----
- A Proposta do concessionário; -----
- O Programa de Concurso. -----

Arquivam-se, ainda os seguintes documentos: -----

- a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de 22 de abril de 2025; -----
- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- c) Declaração de Início de Atividade, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- d) Certidão da situação tributária regularizada emitida pelo serviço de Finanças de Feira, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- e) Declaração da situação contributiva regularizada emitida pelo Serviço da Segurança Social, emitida aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----



f) Certificado de registo criminal em nome [REDACTED],
emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em
branco); -----

g) Declaração, sob compromisso de honra, da Sociedade, em como não se
encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º, do
código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Este contrato vai ser assinado por meios eletrónicos, por recurso a
assinatura digital qualificada, produzindo seus efeitos à data de aposição
da última assinatura. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de
2025.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do
Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa,
Sónia Azevedo, da mesma data, que seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a
aprovação da minuta.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta
matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação,
tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta
supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da
Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**14 – Projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Apoio às
Pessoas Coletivas de Direito Privado sem Fins Lucrativos do
Município de Santa Maria da Feira**-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou e o Vereador do Pelouro da
Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques



explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2720/2025/CF/DDSSH, datada de 06 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que: -----

- O Regulamento do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2010, por proposta da Câmara Municipal, foi publicado na 2-série do Diário da República, n.º 94, de 14 de maio de 2010, tendo entrado em vigor quinze dias após a sua publicação, tendo sido alvo de uma alteração em 2017 e uma atualização nos valores de aquisição de viaturas em 2019;-----

- Este regulamento define, regras e critérios para prestação de apoios financeiros e técnicos por parte do Município de Santa Maria da Feira às entidades sem fins lucrativos, para prossecução de iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similar, e visa ainda a rentabilização e a racionalização dos recursos a afetar pelo Município, promovendo o desenvolvimento social do concelho, a partir de parcerias dinâmicas e integradas de intervenção social, tendo por base os instrumentos de planeamento e diagnóstico, tais como o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação;

- É objetivo do Município continuar a promover a sustentabilidade funcional das organizações, a alavancagem e prossecução de iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similar, qualificando as respetivas respostas, assim como diversificando e aumentando a cobertura dos equipamentos sociais concelhios;-----

- O Município se encontra atento à realidade destas entidades,



18

nomeadamente às dificuldades colocadas pelo contexto atual do mercado, em particular do mercado da construção, as insuficientes taxas de cobertura ao nível das respostas sociais existentes e a necessidade de adequação dos apoios financeiros aos programas de apoio ao investimento de âmbito nacional ou comunitário; -----

- As alterações agora introduzidas resultam da avaliação da aplicação do regulamento em vigor, bem como do diálogo com as entidades que dele beneficiam, refletindo a preocupação do município com as novas realidades social e organizacional;-----

Desta forma, perante o suprarreferido, considera-se premente proceder à atualização dos apoios financeiros no apoio à construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifícios, no apoio à elaboração de projetos de arquitetura, especialidades e fiscalização da obra, no apoio à aquisição de viaturas, e ainda apoiar financeiramente as entidades nos encargos anuais com água, eletricidade e gás;-----

Para a elaboração do presente projeto de alteração, a autarquia desencadeou o respetivo procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, através de publicação no seu site institucional em 13/05/2025. Decorrido o prazo legal não se verificou a constituição de interessados, nem a apresentação de contributos. -----

Assim sendo, e no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.2 da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 98.º do novo CPA, e no âmbito da competência que lhe é atribuída pelas alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo por base a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, foi elaborado o projeto



de Alteração do Regulamento do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem Fins Lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, conforme Doc. 1, o qual se leva à consideração da Exma. Câmara para aprovação e submissão a consulta pública nos termos do disposto no artigo 1002 do Código do Procedimento Administrativo. -----

Doc. 1 -----

Projeto de Alteração ao Regulamento-----

Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos-----

do Município de Santa Maria da Feira -----

Preâmbulo -----

O Município de Santa Maria da Feira criou em 2010, o Regulamento do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de abril, por proposta da Câmara Municipal, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 94, de 14 de maio de 2010, tendo o mesmo sido alvo de uma alteração em 2017 e uma atualização nos valores de aquisição de viaturas em 2019. -----

Este regulamento define, regras e critérios para prestação de apoios financeiros e técnicos por parte do Município de Santa Maria da Feira às entidades privadas sem fins lucrativos, para prossecução de iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similar. Visa ainda a rentabilização e a racionalização dos recursos a afetar pelo Município, promovendo o desenvolvimento social do concelho, a partir de parcerias dinâmicas e integradas de intervenção social, tendo por base os instrumentos de planeamento e diagnóstico, tais como o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação.



18



A presente revisão tem como objetivo adaptar o regulamento às atuais exigências sociais, tendo em conta as boas práticas, a sustentabilidade financeira das instituições e o papel fundamental que estas desempenham na promoção da coesão territorial e inclusão social, na proteção dos grupos mais vulneráveis e na dinamização de respostas e equipamentos sociais de proximidade.-----

Assim, o Município, no exercício das suas competências, procede à alteração do Regulamento em vigor, nomeadamente quanto à atualização dos montantes de apoio financeiro no apoio à construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifícios, ao apoio à elaboração de projetos de arquitetura, especialidades e fiscalização da obra, à majoração no apoio para aquisição de viaturas quando se trate de viaturas elétricas, e ainda a apoiar financeiramente as entidades nos encargos anuais com água, eletricidade e gás. -----

As alterações agora introduzidas resultam da avaliação da aplicação do regulamento em vigor, bem como do diálogo com as entidades que dele beneficiam, refletindo a preocupação do município com as novas realidades social e organizacional, nomeadamente o contexto atual do mercado, em particular do mercado da construção, as insuficientes taxas de cobertura ao nível das respostas sociais existentes e a adequação aos programas de apoio ao investimento de âmbito nacional ou comunitário. Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais não podem ser quantificados em sede financeira, face à natureza social dos mesmos, mas em muito contribuirão para apoiar as instituições e pessoas em situação de vulnerabilidade. -----

A Câmara Municipal reafirma, com esta revisão, o seu compromisso com



18

a valorização do trabalho das entidades privadas sem fins lucrativos do concelho e com a promoção de respostas sociais sustentáveis, inovadoras e de proximidade, adequadas às necessidades da população. -----

Artigo 1.º -----

Lei Habilitante -----

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Artigo 2.º -----

Âmbito-----

O presente regulamento determina os procedimentos e critérios subjacentes à atribuição de apoios financeiros e não financeiros, de caráter regular ou pontual, às entidades de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou delegação no Concelho de Santa Maria da Feira, e que desenvolvam atividades e projetos considerados de interesse para o desenvolvimento social local. -----

Artigo 3.º -----

Objetivos -----

[...] -----

a) [...] -----

b) [...] -----

c) Impulsionar o trabalho interinstitucional articulado e participativo, rentabilizando recursos e produzindo melhorias significativas na sociedade.-----

Artigo 4.º -----



18

Limite dos apoios -----

1. [...] -----

2. [...] -----

Artigo 5.º -----

Apoio técnico -----

1. [...] -----

2. Este apoio é prestado pelos serviços técnicos do Município, nas seguintes áreas: fundamentação técnica e social do investimento a realizar, elaboração de estudos prévios, projetos de arquitetura, especialidades e fiscalização da obra. -----

3. [...] -----

Artigo 6.º -----

Cedência de Imóveis -----

[...] -----

Artigo 7.º -----

Apoio financeiro -----

No âmbito do apoio financeiro ao investimento, e tendo presente o referido no número 2 do artigo 4.º, são consideradas as seguintes áreas: -----

1. Apoio à construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício: -----

a) após aprovação de candidatura a programas de apoio ao investimento nacional ou comunitário, no montante até 50% da parte da verba aprovada não comparticipada (elegível e não elegível), até ao montante máximo de 500.000,00 Eur., tendo em conta o referido no número 2 do artigo 4.º. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos. -----

b) sem comparticipação pública ou comunitária, para resposta a



necessidade diagnosticada e identificada nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Ação Social, até 30% do valor adjudicado, acrescido do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável, nos termos da legislação em vigor, cujo montante de investimento global não ultrapasse 250.000,00 Eur., tendo em conta o referido no número 2 do artigo 4.º. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos. -----

2. Apoio para remodelação e adaptação, conservação e manutenção de edifícios de iniciativa exclusiva da própria entidade, ou seja, sem comparticipação pública ou comunitária, até 50% cujo montante de investimento global não ultrapasse 50.000,00 Eur. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada três anos. -----

Continuado na área social, de manifesto interesse municipal, em 70%, cujo investimento total não ultrapasse € 5.000,00 Eur. Ficam excluídas deste apoio todas as iniciativa/projetos financiados através de protocolo de cooperação de cofinanciamento com serviços da segurança social, organismos da administração central, bem outras entidades privadas. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil. -----

a) O apoio financeiro concedido é majorado em 30% quando os destinatários abrangidos pela iniciativa/projeto social forem grupos de risco específico: pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiência, crianças e jovens em risco, pessoas com doença de foro mental, pessoas portadoras de HIV/SIDA, pessoas com doença crónica grave não institucionalizados, reclusos, prostitutas ou sem-abrigo. -----

6. [...] -----

a) O apoio financeiro concedido é majorado em 30% quando os



destinatários abrangidos pela iniciativa/projeto social forem grupos de risco específico: pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiência, crianças e jovens em risco, pessoas com doença de foro mental, pessoas portadoras de HIV/SIDA, pessoas com doença crónica grave não institucionalizados, reclusos, prostitutas ou sem-abrigo. -----

7. Apoio financeiro nos encargos anuais das entidades com as despesas de água, de eletricidade e de gás: -----

a) no montante de até 15% dos encargos anuais com a despesa de água,

b) no montante de até 5% dos encargos anuais com as despesas de eletricidade; -----

c) no montante de até 5% dos encargos anuais com as despesas de gás.

7.1. O apoio acima mencionado é calculado tendo por base o total dos encargos com as despesas de água, de eletricidade e de gás referentes aos 12 meses anteriores à data da candidatura. -----

7.2. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil. -----

Artigo 8.º -----

Condições para a concessão do apoio -----

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento as entidades sem fins lucrativos que cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos: -----

3. Apoio à elaboração dos projetos de arquitetura, especialidades e fiscalização da obra no montante máximo global de 20.000,00 Eur., caso os serviços técnicos do Município referidos no n.º 2 do artigo 52, não tenham disponibilidade para a respetiva elaboração. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos. -----

a) Os valores de base para a atribuição deste apoio poderão ser



[Handwritten signature]

atualizados ano a ano.-----

4. Apoio para aquisição de viaturas é participado pelo Município, de acordo com o mapa abaixo indicado:-----

Veículos Novos: -----

Até 8 lugares	€ 7.000,00
Com 9 lugares	€ 12.250,00
De 10 a 20 lugares	€ 43.750,00
De 21 a 40 lugares	€ 52.500,00
Superior a 41 lugares	€ 73.500,00
Adaptação para cadeiras de rodas	€ 5.250,00

Veículos Usados - Percentagem sobre Veículos Novos:-----

Até 2 anos	70%
De 2 até 4 anos	50%
Mais de 4 e até 6 anos	25%

a) [...] -----

b) [...] -----

c) O apoio financeiro concedido é majorado em 30% quando se trate da aquisição de viaturas elétricas. -----

5. Apoio financeiro, ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de carácter permanente e-----

a) [...]; -----

b) Tenham sede, delegação no Concelho de Santa Maria da Feira, e aí exerçam ou desenvolvam atividade regular;-----

c) Tenham os seus órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, de acordo com as suas normas estatutárias;-----

d) Possuam a sua situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e o Município de Santa Maria da Feira; -----



18



- e) Apresentem o plano de atividades e os relatórios de atividades e de contas, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais; -----
f) Sejam instituições parceiras do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Santa Maria da Feira. -----

Artigo 9.º -----

Instrução da candidatura -----

1. [...]; -----

a) [...]; -----

b) [...]; -----

c) [...]; -----

d) [...]; -----

e) [...]; -----

f) [...]; -----

2. [...] -----

2.1. [...] -----

a) [...]; -----

b) Termo de responsabilidade que ateste o cumprimento de todos os procedimentos de Contratação Pública, quando aplicável; -----

2.2. [...] -----

a) [...]; -----

b) [...]; -----

c) [...]; -----

d) [...]; -----

e) [...]; -----

f) [...]; -----

g) [...]; -----

h) Termo de responsabilidade que ateste o cumprimento de todos os



procedimentos de Contratação Pública, quando aplicável. -----

3. [...] -----

a) [...] -----

b) [...] -----

c) [...] -----

d) [...] -----

e) [...] -----

f) Termo de responsabilidade que ateste o cumprimento de todos os procedimentos de Contratação Pública, quando aplicável. -----

4. [...] -----

a) [...] -----

b) [...] -----

c) [...] -----

d) [...] -----

e) [...] -----

5. [...] -----

a) [...] -----

b) [...] -----

c) [...] -----

6. Para apoio financeiro nos encargos anuais das entidades com despesa de água, eletricidade e gás, comprovativos de despesas de água, eletricidade e gás dos 12 meses anteriores à data da candidatura. -----

Artigo 10.º -----

Critérios de Avaliação -----

1. [...] -----

a) [...] -----

b) [...] -----



c) [...];-----

d) [...]; -----

e) [...];-----

f) [...]; -----

g) [...];-----

Artigo 11.º -----

Contratualização -----

1. [...]. -----

2. [...]. -----

3. [...]; -----

a) [...]; -----

b) [...]; -----

c) [...];-----

d) [...]; -----

e) [...].-----

Artigo 12.º -----

Disponibilização do apoio financeiro -----

1. [...]. -----

2. [...]. -----

3. A disponibilização do apoio financeiro está condicionada à
apresentação do respetivo comprovativo de pagamento da despesa. -----

Artigo 13.º -----

Princípio da reciprocidade -----

[...] -----

Artigo 14.º -----

Outros protocolos de cooperação -----

[...] -----



18

Artigo 15.º -----

Cessação e devolução de apoios-----

1. [...]: -----

a) [...];-----

b) [...]; -----

c) [...].-----

2. [...]. -----

Artigo 16.º -----

Dúvidas e Omissões-----

[...]. -----

Artigo 17.º -----

Entrada em vigor -----

[...].” -----

“DOC. 2 -----

Republicação do Regulamento -----

Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado Sem Fins
Lucrativos-----

do Município de Santa Maria da Feira com o Projeto de Alteração -----

Preâmbulo -----

O Município de Santa Maria da Feira criou em 2010, o Regulamento do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de abril, por proposta da Câmara Municipal, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 94, de 14 de maio de 2010, tendo o mesmo sido alvo de uma alteração em 2017 e uma atualização nos valores de aquisição de viaturas em 2019. -----

Este regulamento define, regras e critérios para prestação de apoios



financeiros e técnicos por parte do Município de Santa Maria da Feira às entidades privadas sem fins lucrativos, para prossecução de iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similar. Visa ainda a rentabilização e a racionalização dos recursos a afetar pelo Município, promovendo o desenvolvimento social do concelho, a partir de parcerias dinâmicas e integradas de intervenção social, tendo por base os instrumentos de planeamento e diagnóstico, tais como o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação. A presente revisão tem como objetivo adaptar o regulamento às atuais exigências sociais, tendo em conta as boas práticas, a sustentabilidade financeira das instituições e o papel fundamental que estas desempenham na promoção da coesão territorial e inclusão social, na proteção dos grupos mais vulneráveis e na dinamização de respostas e equipamentos sociais de proximidade.-----

Assim, o Município, no exercício das suas competências, procede à alteração do Regulamento em vigor, nomeadamente quanto à atualização dos montantes de apoio financeiro no apoio à construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifícios, ao apoio à elaboração de projetos de arquitetura, especialidades e fiscalização da obra, ao apoio para aquisição de viaturas, e ainda a apoiar financeiramente as entidades nos encargos anuais com água, eletricidade e gás. -----

As alterações agora introduzidas resultam da avaliação da aplicação do regulamento em vigor, bem como do diálogo com as entidades que dele beneficiam, refletindo a preocupação do município com as novas realidades social e organizacional, nomeadamente o contexto atual do mercado, em particular do mercado da construção, as insuficientes taxas



de cobertura ao nível das respostas sociais existentes e a adequação aos programas de apoio ao investimento de âmbito nacional ou comunitário. Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais não podem ser quantificados em sede financeira, face à natureza social dos mesmos, mas em muito contribuirão para apoiar as instituições e pessoas em situação de vulnerabilidade. -----

A Câmara Municipal reafirma, com esta revisão, o seu compromisso com a valorização do trabalho das entidades privadas sem fins lucrativos do concelho e com a promoção de respostas sociais sustentáveis, inovadoras e de proximidade, adequadas às necessidades da população. -----

Artigo 1.º -----

Lei Habilitante -----

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), u) e v) do n.º 21 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Artigo 2.º -----

Âmbito -----

O presente regulamento determina os procedimentos e critérios subjacentes à atribuição de apoios financeiros e não financeiros, de caráter regular ou pontual, às entidades de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou delegação no Concelho de Santa Maria da Feira, e que desenvolvam atividades e projetos considerados de interesse para o desenvolvimento social local. -----

Artigo 3.º -----



Objetivos -----

O presente regulamento visa promover conceitos de participação, de gestão transparente e objetiva, bem como a sustentabilidade funcional das organizações, incentivando a participação das mesmas na promoção da inclusão social e da qualidade de vida dos indivíduos, das famílias e da comunidade, designadamente: -----

- a) Apoiar o desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais no Município de Santa Maria da Feira; -----
- b) Promover a diversificação e qualificação dos serviços de natureza social para assegurar uma adequada taxa de cobertura em todo o Município. -
- c) Impulsionar o trabalho interinstitucional articulado e participativo, rentabilizando recursos e produzindo melhorias significativas na sociedade. -----

Artigo 4.º -----

Limite dos apoios -----

- 1. O presente regulamento regula as condições de atribuição do apoio técnico e financeiro ao investimento, que o Município confere às entidades referidas no artigo 2.º -----
- 2. A comparticipação financeira está condicionada à dotação orçamental em cada ano civil afeta ao presente programa de apoio. -----

Artigo 5.º -----

Apoio técnico -----

- 1. O apoio técnico é prestado pelo Município na elaboração de candidaturas a fundos nacionais e comunitários para construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício, bem como para aquisição de viaturas. -----
- 2. Este apoio é prestado pelos serviços técnicos do Município, nas



18

seguintes áreas: fundamentação técnica e social do investimento a realizar, elaboração de estudos prévios, projetos de arquitetura, especialidades e fiscalização da obra. -----

3. O apoio técnico ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado e de caráter pontual na área social, de manifesto interesse municipal, é prestado pelo Município na conceção e desenvolvimento de candidaturas a fundos nacionais e comunitários, na divulgação, na formação e articulação de recursos disponíveis na Rede Social concelhia, promovendo a intercooperação institucional. -----

Artigo 6.º -----

Cedência de Imóveis -----

O Município poderá ceder imóveis do seu domínio privado disponível, em regime de direito de superfície, comodato, ou outro regime que melhor se adequa às necessidades e especificidades de cada situação em concreto, para a criação/ desenvolvimento de respostas ou iniciativas de interesse municipal. -----

Artigo 7.º -----

Apoio financeiro -----

No âmbito do apoio financeiro ao investimento, e tendo presente o referido no número 2 do artigo 4.º, são consideradas as seguintes áreas: -----

1. Apoio à construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício: -----

a) após aprovação de candidatura a programas de apoio ao investimento nacional ou comunitário, no montante até 50% da parte da verba aprovada não comparticipada (elegível e não elegível), até ao montante máximo de 500.000,00 Eur., tendo em conta o referido no número 2 do artigo 4.º. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma



vez em cada cinco anos. -----

b) sem comparticipação pública ou comunitária, para resposta a necessidade diagnosticada e identificada nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Ação Social, até 30% do valor adjudicado, acrescido do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável, nos termos da legislação em vigor, cujo montante de investimento global não ultrapasse 250.000,00 Eur., tendo em conta o referido no número 2 do artigo 4.2. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos. -----

2. Apoio para remodelação e adaptação, conservação e manutenção de edifícios de iniciativa exclusiva da própria entidade, ou seja, sem comparticipação pública ou comunitária, até 50% cujo montante de investimento global não ultrapasse 50.000,00 Eur. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada três anos. -----

3. Apoio à elaboração dos projetos de arquitetura, especialidades e fiscalização da obra no montante máximo global de 20.000,00 Eur., caso os serviços técnicos do Município referidos no n.º 2 do artigo 5.º, não tenham disponibilidade para a respetiva elaboração. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos. -----

a) Os valores de base para a atribuição deste apoio poderão ser atualizados ano a ano. -----

4. Apoio para aquisição de viaturas é comparticipado pelo Município, de acordo com o mapa abaixo indicado: -----

Veículos Novos: -----

Até 8 lugares	€ 7.000,00
Com 9 lugares	€ 12.250,00
De 10 a 20 lugares	€ 43.750,00



18

De 21 a 40 lugares	€ 52.500,00
Superior a 41 lugares	€ 73.500,00
Adaptação para cadeiras de rodas	€ 5.250,00
Veículos Usados - Percentagem sobre Veículos Novos:-----	
Até 2 anos	70%
De 2 até 4 anos	50%
Mais de 4 e até 6 anos	25%

a) Os valores de base para a atribuição deste apoio poderão ser atualizados ano a ano.-----

b) As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil.-----

c) O apoio financeiro concedido é majorado em 30% quando se trate da aquisição de viaturas elétricas. -----

5. Apoio financeiro, ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado na área social, de manifesto interesse municipal, em 70%, cujo investimento total não ultrapasse € 5.000,00 Eur. Ficam excluídas deste apoio todas as iniciativa/projetos financiados através de protocolo de cooperação de cofinanciamento com serviços da segurança social, organismos da administração central, bem outras entidades privadas. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil. -----

a) O apoio financeiro concedido é majorado em 30% quando os destinatários abrangidos pela iniciativa/projeto social forem grupos de risco específico: pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiência, crianças e jovens em risco, pessoas com doença de foro mental, pessoas portadoras de HIV/SIDA, pessoas com doença crónica grave não institucionalizados, reclusos, prostitutas ou sem-abrigo. -----



18



6. Apoio financeiro a pequenas iniciativas/projetos de caráter pontual na área social, de manifesto interesse municipal, em 50%, cujo investimento total não ultrapasse 1.000,00 Eur., sempre que se verifique adequação às necessidades locais, interesse, consistência, inovação e exequibilidade do projeto. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil. -----

a) O apoio financeiro concedido é majorado em 30% quando os destinatários abrangidos pela iniciativa/projeto social forem grupos de risco específico: pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiência, crianças e jovens em risco, pessoas com doença de foro mental, pessoas portadoras de HIV/SIDA, pessoas com doença crónica grave não institucionalizados, reclusos, prostitutas ou sem-abrigo. -----

7. Apoio financeiro nos encargos anuais das entidades com as despesas de água, de eletricidade e de gás: -----

a) no montante de até 15% dos encargos anuais com a despesa de água,

b) no montante de até 5% dos encargos anuais com as despesas de eletricidade; -----

c) no montante de até 5% dos encargos anuais com as despesas de gás.

7.1. O apoio acima mencionado é calculado tendo por base o total dos encargos com as despesas de água, de eletricidade e de gás referentes aos 12 meses anteriores à data da candidatura. -----

7.2. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil. -----

Artigo 8.º -----

Condições para a concessão do apoio -----

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento as entidades sem fins lucrativos que cumulativamente, cumpram os



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

seguintes requisitos: -----

- a) Estejam legalmente constituídas;-----
- b) Tenham sede, delegação no Concelho de Santa Maria da Feira, e aí exerçam ou desenvolvam atividade regular;-----
- c) Tenham os seus órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, de acordo com as suas normas estatutárias;-----
- d) Possuam a sua situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e o Município de Santa Maria da Feira; -----
- e) Apresentem o plano de atividades e os relatórios de atividades e de contas, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais; -----
- f) Sejam instituições parceiras do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Santa Maria da Feira. -----

Artigo 9.º -----

Instrução da candidatura -----

1. Os apoios técnicos e financeiros previstos neste regulamento devem ser requeridos por escrito, acompanhados obrigatoriamente pelos seguintes elementos identificativos da Instituição: -----

- a) Cópia dos estatutos, composição dos órgãos sociais (ata da eleição) e representantes legais (ata da reunião que os nomeou); -----
- b) Cópia do NIPC;-----
- c) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de IPSS, quando exista; -----
- d) Declaração de Utilidade Pública, quando exista;-----
- e) Último relatório de atividades e contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata comprovativa da sua aprovação em Assembleia Geral;-----
- f) Último plano de atividades e orçamento bem como a ata comprovativa



da sua aprovação em Assembleia Geral.-----

2. Para construção de raiz, aquisição de edifício, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício: -----

2.1. após aprovação de candidatura a programas de apoio ao investimento nacional ou comunitário: -----

a) Termo de aceitação da aprovação da candidatura a fundos financeiros nacionais ou comunitários; -----

b) Termo de responsabilidade que ateste o cumprimento de todos os procedimentos de Contratação Pública, quando aplicável; -----

2.2. sem comparticipação pública ou comunitária, para resposta a necessidade diagnosticada e identificada nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Ação Social: -----

a) Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado; -----

b) Licenciamento do projeto, quando aplicável; -----

c) Memória descritiva do projeto; -----

d) Estimativa orçamental suportada por documentos pró-forma; -----

e) comparticipação solicitada ao Município; -----

f) identificação de outros apoios solicitados e sua situação; -----

g) Declaração da entidade, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura ao apoio;

h) Termo de responsabilidade que ateste o cumprimento de todos os procedimentos de Contratação Pública, quando aplicável. -----

3. Para remodelação e adaptação, conservação e manutenção do próprio edifício de iniciativa exclusiva da própria entidade: -----

a) Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado; -----

b) Licenciamento do projeto, quando aplicável; -----

c) Memória descritiva do projeto; -----



- d) Estimativa orçamental suportada por documentos pró-forma; -----
- e) Declaração da entidade, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura ao apoio;
- f) Termo de responsabilidade que ateste o cumprimento de todos os procedimentos de Contratação Pública, quando aplicável; -----

4. Para a aquisição de viaturas:-----

- a) Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;-----
- b) Caraterização e número dos beneficiários potenciais utilizadores do projeto; -----
- c) Estimativa orçamental suportada por três faturas pró-forma, no caso de viaturas novas; -----
- d) Comprovativo de outros financiamentos públicos ou privados, quando aplicável; -----
- e) Declaração da entidade, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura ao pedido de apoio. -----

5. Para iniciativas/projetos na área social, de manifesto interesse municipal: -----

- a) Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;-----
- b) Caraterização e número dos beneficiários potenciais utilizadores do projeto; -----
- c) Estimativa orçamental dos custos do projeto. -----

6. Para apoio financeiro nos encargos anuais das entidades com despesa de água, eletricidade e gás, comprovativos de despesas de água, eletricidade e gás dos 12 meses anteriores à data da candidatura. -----

Artigo 10.º -----

Critérios de Avaliação -----



1. A apreciação das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios de avaliação:-----

a) As candidaturas correspondem às necessidades e prioridades diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de Planeamento do Conselho Local de Ação Social;-----

b) Participação ativa nas iniciativas e atividades da Rede Social concelhia e nos seus órgãos: Conselho Local de Ação Social, Núcleo Executivo e Comissões Sociais de Freguesia;-----

c) Continuidade do projeto apresentado e qualidade das execuções anteriores; -----

d) Criatividade e inovação do projeto; -----

e) Para candidatura aos apoios previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.2, em articulação com o Instituto da Segurança Social I.P., é avaliada a relevância para o desenvolvimento social concelhio, confirmada em parecer da rede social concelhia; -----

f) Maturidade do projeto comprovada por: procedimento pré-contratual, com decisão adjudicação, de acordo com os requisitos legais exigidos para a contratação pública;-----

g) A aquisição de viaturas é coerente com a natureza dos serviços prestados pela instituição sendo indispensável para dar resposta às valências sociais dinamizadas e permite contemplar um maior número de beneficiários. -----

Artigo 11.º -----

Contratualização -----

1. A atribuição do apoio é feita mediante protocolo de cooperação. -----

2. A entidade beneficiária compromete-se a comunicar ao Município qualquer alteração aos projetos apoiados. -----



B

3. O protocolo de cooperação deve contemplar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes, designadamente: -----

a) a finalidade do apoio; -----

b) os objetivos a atingir, descrevendo as atividades/projetos a desenvolver pela entidade beneficiária bem como o acompanhamento e monitorização dos mesmos por parte do Município; -----

c) a definição dos recursos a disponibilizar por cada um dos outorgantes;

d) o plano de pagamento do apoio financeiro e o período de vigência da parceria, que poderá reportar-se a um ou mais anos económicos; -----

e) as causas de cessação e devolução dos apoios concedidos, nos termos do artigo 15.º do presente regulamento. -----

Artigo 12.º -----

Disponibilização do apoio financeiro -----

1. Os apoios previstos no artigo 7.º do presente regulamento, cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 1 mês são atribuídos numa única prestação após a apresentação de comprovativos da despesa. -----

2. Os apoios previstos no artigo 7.º do presente regulamento, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada, devidamente fundamentados por cronograma financeiro, aprovado pela Câmara Municipal, após a apresentação de comprovativos da despesa. -

3. A disponibilização do apoio financeiro está condicionada à apresentação do respetivo comprovativo de pagamento da despesa. -----

Artigo 13.º -----

Princípio da reciprocidade -----

A entidade beneficiária do apoio financeiro compromete-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município e a disponibilizar recursos próprios para a prossecução das iniciativas



18



desenvolvidas no âmbito da Rede Social concelhia, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização. -----

Artigo 14.º -----

Outros protocolos de cooperação -----

O Município poderá estabelecer protocolos de cooperação com entidades de caráter social, educativo, cultural, e desportivo, quando o objetivo seja a intervenção social junto da população do concelho, nomeadamente idosos, crianças e jovens e grupos socialmente vulneráveis. -----

Artigo 15.º -----

Cessação e devolução de apoios -----

1. O Município cessa ou exigirá a devolução dos apoios concedidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações: -----

a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido; -----

b) Prestação de falsas declarações pela entidade beneficiária; -----

c) Incumprimento das disposições do presente regulamento. -----

2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior a entidade beneficiária fica inibida de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, no ano seguinte à infração. -----

Artigo 16.º -----

Dúvidas e Omissões -----

Cabe à Câmara Municipal, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

Artigo 17.º -----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.” -----



Acompanha a informação supratranscrita a informação da diretora de departamento de Desenvolvimento Social, Saúde e Habitação, Manuela Coelho, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“À consideração superior.” -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta do Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“À Câmara.” -----

A Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Délio Carquejo manifestado uma dúvida relativamente ao ponto 4, n.º 4, questionando o motivo do aumento significativo nos valores de apoio para viaturas com lotação entre 10 a 20 lugares e entre 21 a 40 lugares, querendo saber se esse ajustamento resultava de um aumento nos pedidos dirigidos à Câmara Municipal. -----

O Vereador Vítor Marques esclareceu que sim, que essa foi uma das razões, referindo que os pedidos de apoio para autocarros com capacidade superior a 40 lugares eram muito raros. -----

Acrescentou, por fim, que o projeto de alteração foi disponibilizado para consulta no site da Câmara Municipal, não tendo sido constituídos quaisquer interessados nem sido recebidos quaisquer contributos. Informou também que, após esta fase, o documento seria sujeito a um período de consulta pública, por 30 dias, seguindo-se a fase do projeto final, submissão a aprovação dos órgãos municipais e, posteriormente, a publicitação final. -----

O Vereador Sérgio Cirino referiu que, estando em discussão um regulamento de natureza geral e abstrata, considerava não incorrer em qualquer incompatibilidade, apesar da sua ligação a instituições do



tecido associativo e a IPSS, não fazendo referência a nenhuma em particular. -----

Considerou positiva a revisão do regulamento, por este se encontrar desatualizado quer pela passagem dos anos, quer pelo impacto da inflação. Manifestou a opinião de que o regulamento poderia incluir um mecanismo de correção anual, de modo a evitar futuras desatualizações. A valorização dos montantes de apoio foi igualmente saudada, destacando a majoração para a aquisição de viaturas elétricas, introduzida por iniciativa do Vereador Vítor Marques, que classificou como positiva. -----

No entanto, sugeriu que se tivesse ido um pouco mais além nesse incentivo, nomeadamente permitindo o apoio para duas viaturas elétricas por ano, em vez de uma. Justificou a proposta com o argumento de que a substituição de uma viatura a combustão tende a ser pontual, ao passo que, para fomentar a transição energética, seria benéfico um incentivo mais alargado, promovendo maior renovação do parque automóvel. Defendeu que essa transição traria vantagens tanto para as IPSS, que reduziriam custos, como para o município, que já comparticipa as despesas com eletricidade e não o faz com combustíveis fósseis. Por fim, questionou se a Indagua Feira teria concedido algum tipo de desconto ou comparticipação no apoio previsto, ou se seria a Câmara Municipal a suportar a totalidade do valor estipulado. -----

O Vereador Vítor Marques explicou que a Câmara Municipal sondou a empresa Indagua Feira com o objetivo de tentar implementar uma isenção ou uma redução no valor da fatura da água para as entidades coletivas de direito privado sem fins lucrativos. Disse que, contudo, segundo a informação transmitida pela Indagua, a ERSAR - Entidade



Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos não permitiria a isenção ou desconto direto na faturação. Ainda assim, esclareceu que se encontra em cima da mesa uma alternativa, que poderá traduzir-se num apoio adicional, embora ainda não esteja formalizada, que é a possibilidade de a Indaqua atribuir um donativo anual às instituições.-----

Explicou que esse apoio poderia consistir na devolução, sob a forma de donativo, de uma percentagem, entre 40% e 50%, do total anual faturado a cada instituição, proposta que está a ser negociada e dependerá da boa vontade da empresa. -----

O Vereador Sérgio Cirino referiu que há municípios que, em articulação com as respetivas concessionárias, definiram tarifários específicos para as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). -----

Sublinhou que esses tarifários foram aprovados em reunião de Câmara e também em Assembleia Municipal, pelo que, do seu ponto de vista, legalmente seria possível. Considerou que o que poderá estar em falta é precisamente a existência de um tarifário desse tipo no município, mas tudo o que se conseguir alcançar nesta matéria será sempre positivo.---

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal. -----

15 – Adenda ao Protocolo de Cooperação entre a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. e o Município de Santa Maria da Feira-----

Aprovação da minuta-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou e o Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques



explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2728/2025/CF/DDSSH, datada de 06 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- O Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho procede à criação da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.), a qual sucede ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) nas suas funções em matéria administrativa relacionadas com os cidadãos estrangeiros e ao Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I.P.);-----

- A AIMA, I.P. tem como atribuição, entre outras, promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública com vista à prossecução da sua missão;-----

- O n.º 4 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, prevê a celebração de protocolos entre a AIMA, I.P. e as autarquias locais com vista a facilitar e simplificar os procedimentos administrativos da competência da AIMA, I.P., designadamente no que respeita à recolha de todos os dados e informação necessária à concretização dos pedidos apresentados nos referidos procedimentos; -----

- Do mesmo modo, dispõe o n.º 8 do artigo 78.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua versão atual, que a AIMA, I. P. pode celebrar protocolos



18

com as autarquias locais com vista a facilitar e simplificar os procedimentos de receção e encaminhamento de pedidos de renovação de autorização de residência e respetivos títulos;-----

- A colaboração das autarquias locais no atendimento aos cidadãos estrangeiros permite integrar, na prestação dos serviços públicos a estes dirigidos, a perspetiva valiosa e insubstituível de quem está mais próximo das pessoas e que melhor conhece as suas necessidades, constituindo-se como um valioso contributo para o serviço a prestar; -----

- O Município, a 26 de novembro de 2004, celebrou um protocolo de cooperação com o ACIME - Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas e Junta de Freguesia de Santa Maria da Feira, com vista à implementação no concelho de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio aos cidadãos imigrantes, denominado de CLAI - Centro Local de Apoio a Imigrantes;-----

- A 30 de novembro de 2006 foi celebrado um protocolo de cooperação entre o Município, o ACIME, o SEF e a Junta de Freguesia de Santa Maria da Feira, com o objetivo de alargar o âmbito de atuação do CLAI, entretanto com a denominação alterada para Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes (CLAII), passando a integrar os serviços do SEF;

- A 18 de setembro de 2023 foi celebrado novo protocolo de colaboração entre o ACM I.P. e o Município, com o objetivo de regular o funcionamento do CLAIM - Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, anterior CLAII;-----

- O CLAIM - Centro Local de Apoio de Integração de Migrantes - é um serviço a funcionar no nosso Município desde 2004, com funções de acolhimento, aconselhamento, informação e apoio a migrantes, tendo como missão proporcionar a estes cidadãos respostas locais articuladas



ao nível das suas necessidades, nomeadamente ao nível do acolhimento, integração e inclusão com vista à promoção da coesão e solidariedade social;-----

- Ao nível do atendimento técnico, salienta-se o apoio nos seguintes assuntos; a regularização em território nacional, reagrupamento familiar, autorizações de residência, educação, saúde, orientação profissional, articulação com a AIMA, retorno voluntário, prestações sociais, entre outros;-----

- A adenda agora proposta ao Município pretende a implementação de um novo serviço no CLAIM, com funções de preparação dos documentos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, ao nível da recolha e tratamento de dados ligados à receção dos pedidos de autorizações de residência, nas suas diversas modalidades, excetuando reagrupamento familiar e autorizações de residência para investimento, garantindo que a tramitação dos processos ocorram em condições mais céleres para todos os cidadãos estrangeiros com residência no Concelho, permitindo regularizar a sua situação do ponto de vista documental em território nacional e conceder maior eficácia ao processo, em termos de economia de custos e de tempo para as partes envolvidas;-----

- Esta colaboração fundamenta-se, igualmente, nos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da colaboração com os particulares, plasmados, respetivamente, nos artigos 4.º, 5.º e 11.º, do Código do Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto nos artigos 266.º e 267.º, da Constituição da República Portuguesa; -----

Face ao exposto, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, leva-se à



consideração superior de V. Exa a minuta da adenda ao protocolo celebrado a 18 de setembro de 2023 entre o ACM I.P. e o Município, aprovado em Reunião Ordinária de Câmara de 28 de agosto de 2023, e que se junta em anexo.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Minuta -----

Adenda ao Protocolo de Cooperação entre a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.-----

e o-----

Município de (espaço em branco) -----

Entre:-----

A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. abreviadamente designada por AIMA, I.P., sito na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, pessoa coletiva n.º 517686260, representada neste ato pelo seu Presidente Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, designado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho de 2024, publicado na 1.ª Série do Diário da República, n.º 153/2024, de 8 de agosto de 2024, ao abrigo das competências delegadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 26 de maio, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2022, adiante designada por Primeiro -----

Outorgante;-----

E -----

O Município de xxxxx, sito na xxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxx, representado neste ato xxxxxx, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Segundo Outorgante -----



Considerando que: -----

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.), tem como atribuição, entre outras, promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública com vista à prossecução da sua missão;-----

2. A AIMA tem também por missão a concretização das políticas públicas nacionais e europeias, em matéria de migração e asilo, tendo, designadamente, como atribuições, a concessão de prorrogações de permanência, autorizações de residência, renovações de autorizações de residência, cartões de residência e cartões de residência permanente de familiares de cidadãos da União Europeia nacionais de Estado terceiro, certificados de residência permanente de cidadãos da União Europeia e títulos de residência para cidadãos britânicos beneficiários do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia, previstos, respetivamente, na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual e na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual (cf. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho e artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo a este diploma);-----

3. A promoção de migrações seguras, ordenadas e regulares, afirmada de



18



forma inequívoca pela comunidade internacional através da adoção do Pacto Global das Migrações aprovado pela Assembleia- Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 2018, e através do Novo Pacto Europeu sobre a Migração e o Asilo, apresentado pela Comissão Europeia, em setembro de 2020, veio reforçar a necessidade de uma nova abordagem em matéria de gestão de migrações;-----

4. A criação da AIMA pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, representa uma mudança de paradigma na forma como a Administração Pública se relaciona com os cidadãos estrangeiros, tanto da União Europeia como de países terceiros, seja na sua entrada e permanência em território nacional, seja no seu acolhimento e na sua integração, pelo que, para prosseguir esse desígnio, importa melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados às pessoas migrantes, promovendo o aproveitamento de sinergias com vista a promover ganhos de eficiência, potenciando os resultados a alcançar; -----

5. O n.º 4 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, prevê a celebração de protocolos entre a AIMA e as autarquias locais com vista a facilitar e simplificar os procedimentos administrativos da competência da AIMA, designadamente no que respeita à recolha de todos os dados e informação necessária à concretização dos pedidos apresentados nos referidos procedimentos; -----

6. Do mesmo modo, dispõe o n.º 8 do artigo 78.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua versão atual, que a AIMA, I.P. pode celebrar protocolos com as autarquias locais com vista a facilitar e simplificar os procedimentos de receção e encaminhamento de pedidos de renovação de autorização de residência e respetivos títulos;-----

7. As autarquias locais assumem já competências em matéria de



atendimento, no âmbito do registo dos cidadãos da União Europeia cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses, formalizando o seu direito de residência (cf. números 1 e 2 do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto), bem como no âmbito dos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (cf. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro);-----

8. A colaboração das autarquias locais no atendimento aos cidadãos estrangeiros permitirá integrar, na prestação dos serviços públicos a estes dirigidos, a perspetiva valiosa e insubstituível de quem está mais próximo das pessoas e que melhor conhece as suas necessidades, constituindo-se como um valioso contributo para o serviço a prestar, não só pela administração central, como pela própria administração local; --

9. Esta colaboração fundamenta-se, igualmente, nos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da colaboração com os particulares, plasmados, respetiva mente, nos artigos 4.º, 5.º e 11.º, do Código do Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto nos artigos 266.º e 267.º, da Constituição da República Portuguesa; -----

10. Os desafios que se colocam ao país, em matéria de migração, e em matéria de ação social, importa que as partes, cientes dos objetivos nacionais e do cumprimento das metas do país, no âmbito dos compromissos europeus e internacionais no âmbito da política migratória, unam esforços num trabalho coletivo que crie as melhores condições de legalização e integração dos cidadãos que escolhem o nosso país para viver;-----

11. Nesse sentido, os serviços do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante, intervenientes nas operações de preparação e instrução



documental necessários para que se proceda ao agendamento junto da AIMA e entidades acreditadas pela Agência para o efeito auxílio na recolha e tratamento dos documentos e dados necessários à receção dos pedidos referidos no considerando n.º 2, assegurarão que as mesmas decorrem em condições mais céleres para todos os cidadãos estrangeiros com residência no concelho onde está sediado o Segundo Outorgante, e que procuram regularizar a sua situação do ponto de vista documental em território nacional, concedendo maior eficácia ao processo, economia de custos e de tempo para todas as partes envolvidas. -----

É de Boa Fé e livremente celebrada a presente Adenda ao Protocolo XXXXXX assinado em XXXXX que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Objeto -----

O objeto da presente Adenda ao Protocolo XXXXXX assinado em XXXXX consiste na implementação, pelo Segundo Outorgante, de um serviço com funções de preparação dos documentos previstos na Lei de Estrangeiros para que se proceda ao agendamento junto da AIMA e entidades acreditadas pela Agência, para a recolha e tratamento de dados ligados à receção dos pedidos de autorizações de residência, nas suas diversas modalidades, excetuando reagrupamento familiar e autorizações de residência para investimento. -----

Cláusula Segunda -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a cumprir esta Adenda nas seguintes condições: -----

1.1. Assegurar a formação inicial e contínua, teórica e prática, do ou dos



técnicos indicados para o exercício das funções previstas no presente protocolo. -----

1.2. Disponibilizar informação sobre regras gerais de atendimento, respostas padronizadas, bem como materiais informativos sobre recursos e medidas da Primeiro Outorgante e de outros organismos públicos que concorram para o bom cumprimento do objeto desta Adenda, tendo no centro da atuação a salvaguarda dos direitos dos cidadãos imigrantes e requerentes de proteção internacional. -----

1.3. Disponibilizar um canal para prestação de esclarecimentos procedimentais no âmbito desta Adenda; -----

Cláusula Terceira-----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

1. O Segundo Outorgante obriga-se, para com o Primeiro Outorgante, a cumprir esta Adenda nas seguintes condições: -----

1.1. Implementar, no Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, a funcionar em instalações por si disponibilizadas para o efeito, sitas XXXXXXXXXXXXXXXX a prestação do serviço de instrução documental de todos os cidadãos estrangeiros com residência no concelho onde está sedado e que recorram aos respetivos serviços. -----

1.2. Proceder à contratação ou à afetação de técnicos(s) com perfil adequado ao desempenho das funções referidas no número anterior. ---

1.3. Submeter o processo instruído para email específico definido no n.º 2 da Cláusula Quarta para a AIMA, o qual será analisado encaminhado para a loja AIMA ou entidade parceira para recolha de dados biométricos e verificação documental; -----

1.4. Alertar a Primeira-Outorgante caso detete alguma falha relevante no Processo, como por exemplo fraude documental; -----



18

1.5. Comunicar, por escrito ao Primeiro Outorgante, qualquer alteração dos contactos acordados, nomeadamente identificação do(s) técnico(s) designados, morada onde a atividade é exercida, telefone, e-mail e outras formas de contacto. -----

1.6. Assegurar a participação do técnico ou técnicos nas ações de formação desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, para o bom desempenho das suas funções; -----

1.7. Garantir que o técnico ou técnicos por si disponibilizado(s) subscreve(m) a Carta de Ética do CLAIM, constante do Anexo II do Protocolo assinado a XXXXXXXX. -----

1.8. São aplicáveis as demais disposições previstas na Cláusula Terceira do Protocolo XXX assinado a XXXXXXXXXX -----

Cláusula Quarta -----

Comunicações -----

1. Todas as informações e comunicações entre os Outorgantes, que ocorram no âmbito da presente Adenda, devem ser feitas para o e-mail parceiros@aima.gov.pt; -----

2. Todas os processos instruídos ao abrigo do presente protocolo, devem ser submetidos através do e-mail parceiros@aima.gov.pt. -----

Cláusula Quinta -----

Gestão dos agendamentos para recolha de dados biométricos. -----

1 - A Primeiro Outorgante é responsável por agendar os atendimentos a realizar no âmbito da presente Adenda, segundo os critérios de conveniência, prioridade e oportunidade por si estabelecidos, e por notificar os requerentes da data, hora e local para o atendimento. -----

2 - O Segundo Outorgante será notificado da data e do local designados para a recolha de dados biométricos dos cidadãos cujo processo foi



18

instruído pelos respetivos serviços, diligenciando pela presença do Cidadão estrangeiro no dia e hora designados para o agendamento. -----

Cláusula Sexta-----

Articulação institucional -----

1 - As partes comprometem-se a cooperar para assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento da prestação de serviços de instrução de processos, no respeito pelos princípios fundamentais e pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço de atendimento ao público por que se regem. -----

2 - Para efeitos do disposto do número anterior, são designados os seguintes pontos de contacto: -----

a) Primeiro Outorgante:-----

[AIMA] -----

[parceiros@aima.gov.pt] -----

b) Segundo Outorgante: -----

[Nome] -----

[Endereço de email] -----

Cláusula Sétima -----

Duração, renovação e denúncia-----

1. A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes. -----

2. A presente Adenda tem a duração inicial de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, salvo denúncia de uma das partes, a comunicar por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos relativamente ao termo do prazo inicial ou de uma das suas renovações. -----

Cláusula Oitava-----



Resolução da Adenda -----

1. São condições suficientes para a resolução automática da presente Adenda, mediante comunicação escrita com a antecedência de 20 (vinte) dias seguidos: -----

a) Não cumprimento por parte do Segundo Outorgante da Carta de Ética do CLAIM;-----

b) Falta de rigor reiterada por parte da entidade parceira no exercício das funções objeto da Adenda a vigorar;-----

2. As partes terão ainda o direito de resolver a presente Adenda em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer obrigação prevista no mesmo se, após interpelação para remediar o incumprimento, a obrigação contratual em causa não for cumprida no prazo de 20 (vinte) dias seguidos a contar da receção da interpelação. -----

Cláusula Nona -----

Confidencialidade -----

O Segundo Outorgante, bem como as pessoas afetas à execução da presente Adenda, obrigam-se, durante toda a sua vigência e após a sua cessação, a manter confidencialidade sobre quaisquer factos cujo conhecimento lhes advenha da execução da presente Adenda, nomeadamente em matéria de dados pessoais, segredo profissional, segredo industrial ou comercial ou informações confidenciais. -----

Cláusula Décima -----

Proteção de dados pessoais -----

1 - O CLAIM assegura a observância das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral Proteção de Dados, doravante, RGPD), bem como da



Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, pelos seus órgãos, os seus titulares, os seus trabalhadores e as pessoas que lhe prestem, direta ou indiretamente, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços. ---

2 - Mediante a celebração da presente Adenda, o Segundo Outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais que constituem o seu objeto, e no âmbito do qual a Primeiro Outorgante é a entidade responsável pelo tratamento.-----

3 - Para a regulação das responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais entre o responsável e o subcontratante no âmbito desta Adenda, os Outorgantes celebram Acordo que integra a mesma como Anexo I. -----

4 - O Segundo Outorgante obriga-se, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Primeiro Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto da presente Adenda, designadamente a utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto da presente Adenda.-----

5 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais em vigor a cada momento, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitara política de privacidade instituída pela Primeiro Outorgante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que possa haver lugar. -----

Cláusula Décima-Primeira -----

Denúncia -----

Sem prejuízo das obrigações legalmente estabelecidas, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, denunciar a presente Adenda



18

mediante comunicação formal, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de três meses. -----

Cláusula Décima Segunda -----

Manual de Procedimentos da AIMA -----

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a conduzir a instrução do processo documental prestado no âmbito da presente Adenda de acordo com o Manual de Procedimentos do Primeiro Outorgante e a política de segurança, que constituem o Anexo X à presente Adenda. -----

2 - O Manual de Procedimentos AIMA pode ser alterado pela Primeiro Outorgante, devendo tal alteração ser comunicada previamente ao Segundo Outorgante e, caso se mostre necessário, ser facultada a adequada formação. -----

Cláusula Décima Terceira -----

Foro -----

Para quaisquer questões emergentes da interpretação e execução da presente Adenda, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Esta Adenda ao Protocolo XXXX assinado em XXXXX é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante, e outro na posse do Segundo Outorgante. -----

(espaço em branco) de (espaço em branco) de 2025.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Saúde e Habitação, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“À consideração superior.” -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta do Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor



18



Marques, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“À Câmara.” -----

A Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino questionado se a adenda teria alguma relação com o protocolo relativo às Lojas do Cidadão. -----

O Vereador Vítor Marques esclareceu que os dois protocolos são completamente distintos, pois o anterior refere-se aos Espaços Cidadão, enquanto a presente adenda diz respeito à regulação dos procedimentos relacionados com os pedidos de asilo, processos de legalização e autorização de residência, a realizar no âmbito do serviço municipal existente denominado CLAIM. -----

A Sra. Presidente em exercício explicou que, no protocolo celebrado e relativo aos Espaços Cidadão, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA), o serviço funcionará como uma agenda eletrónica para atendimentos a realizar diretamente pela AIMA, ou seja, não se tratará de um serviço integral de atendimento presencial. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal. -----

16 - Jovem Músico de Santa Maria da Feira - Stellenbosch International Chamber Music Festival -----

Atribuição de uma bolsa de apoio financeiro -----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 04 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----



“Considerando:-----

- O pedido de apoio financeiro efetuado pela jovem Mariana Cabral Monteiro, natural da freguesia de Paços de Brandão, datado de 3 de fevereiro de 2025, anexo à presente proposta, para participação no Stellenbosch International Chamber Music Festival;-----

- Que do ecossistema artístico, estabelecido neste território, têm saído jovens músicos, com uma formação de qualidade e de mérito reconhecido, que os leva à participação em projetos de âmbito nacional e internacional; -----

- Que no Stellenbosch International Chamber Music Festival 2025, o Município de Santa Maria da Feira estará representado pela jovem violinista Mariana Cabral Monteiro, natural da freguesia de Paços de Brandão; -----

Proposta:-----

Pelo exposto, considerando as competências da autarquia, exaradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 33.º, ponto 1, alínea u), que refere “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” e considerando a estratégia e política cultural do Município de Santa Maria da Feira, quanto ao apoio à cultura e à participação artística de novos talentos, proponho que a Câmara Municipal atribua uma bolsa de apoio financeiro no valor de 220,04 € (duzentos e vinte euros e quatro centimos), refletido num apoio de 25% para despesas relativas ao custo do bilhete de voo entre Porto e Cape Town, no âmbito da participação da jovem de Santa Maria da Feira no Stellenbosch International Chamber Music Festival 2025, conforme documentos de suporte que acompanham esta proposta. -----



18

Representar Portugal e o território de Santa Maria da Feira é algo de extrema importância pois é uma oportunidade única para promover o potencial artístico e criativo do concelho, mostrando ao mundo que Santa Maria da Feira é uma incubadora de talentos, pois cria condições e nutre os artistas de oportunidades para o seu desenvolvimento, formação, exposição e reconhecimento. -----

O titular, beneficiário deste apoio financeiro, não será ilegível de beneficiar de apoio, para os mesmos fins, no período de 2 anos, a contar da data desta atribuição. -----

Após a aprovação desta proposta, o assunto deverá ser remetido à Divisão de Gestão Cultural, a fim de ser dada a devida continuidade aos procedimentos necessários.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro de Administração, Finanças, Modernização Administração. -----

17 – Latitudes – Acordo de Colaboração entre o Município de Santa Maria da Feira e a Associação de Profissionais de Circo da Catalunha – Festival Imaginarius 2025 -----

Ratificação do Acordo-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2310/2025/TL/GC, datada de 22 de maio de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“No âmbito do projeto Latitudes, projeto de colaboração entre Portugal e a Catalunha, que visa a promoção bilateral das artes de rua com enfoque



especial no circo contemporâneo, o Imaginarius associou-se à iniciativa, colaborando com a Associação de Profissionais do Circo da Catalunha. - Neste seguimento, o Festival será beneficiário de um apoio à deslocação, apoio o qual cobre as despesas de transporte da cia Pau Palaus. -----

Considerando a pertinência de tal parceria e o tempo exíguo para a execução da mesma, venho por este meio partilhar o Acordo de Colaboração entre o Município de Santa Maria da Feira e a Associação de Profissionais da Catalunha (APCC), relativo às ações vinculadas ao programa de atividades Latitudes Catalunha - Portugal 2025 da medida de promoção de internacionalização do Plano de Promoção do Circo 2023-2026, de que firma a intenção de cooperação entre as duas partes. -----

Proposta:-----

Pelo exposto, proponho a ratificação à Câmara Municipal do Acordo de Colaboração, em anexo, celebrado entre o Município de Santa Maria da Feira e a Associação de Profissionais da Catalunha (APCC), que tem como objetivo a promoção bilateral das artes de rua com enfoque especial no circo contemporâneo. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o acordo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Acordo de colaboração entre a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e a Associação de Profissionais de Circo da Catalunha (APCC), relativo às ações vinculadas ao programa de atividades LATIDUD(e)S Catalunha - Portugal 2025 da medida de promoção da internacionalização do Plano de Promoção do Circo 2023-2026-----

Barcelona, a dia 16 de maio de 2025 -----

D’una parte, -----



18

Gil Ferreira, na sua qualidade de Vereador da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, devidamente autorizado para este ato. -----

A seguir designado O MUNICÍPIO. -----

Da outra, -----

██████████ titular do DNI núm. ██████████ na sua qualidade de presidenta de l'Associació de Professionals de Circ de Catalunya com domicílio Moll de la Vela núm. 2, 08019, Barcelona e NIF núm. ██████████ -----

A seguir designado L'APCC -----

Todas as partes reconhecem mútua e reciprocamente a capacidade jurídica suficiente e necessária para o presente ato e acordo. -----

EXPOSEN: -----

I. Que a APCC é uma organização privada sem fins lucrativos que reúne mais de 380 profissionais do circo e cujo objetivo é a divulgação e promoção do circo na Catalunha. -----

II. Que no âmbito do II Plano de Promoção do Circo na Catalunha 2023-2026, a APCC está a promover, com o apoio do Instituto Catalão de Empresas Culturais (ICEC) do Departamento da Cultura da Generalitat de Catalunya a Iniciativa de internacionalização CirC - Catalan Circus International Rings com o objetivo desenvolver e reforçar a projeção internacional do circo catalão, promovendo as diferentes facetas, ferramentas, agentes e perfis que o tornam possível, ao mesmo tempo que fomenta ligações e relações internacionais que possam perdurar no tempo. A iniciativa inclui diferentes ações, entre as quais o programa LATITUD(e)S Catalunya - Portugal 2025. -----

III. Que o II Pla d'Impuls del Circ de Catalunya 2024-2026 é uma iniciativa do Departament de Cultura de la Generalitat de Catalunya e da



Associació de Professionals del Circ de Catalunya (APCC), com a col·laboração das seguintes organizações: l'Institut Ramon Llull (IRL), L'Ateneu Popular 9 Barris, el Centre de les Arts del Circ Rogelio Rivel, Encirca't, AFOCC (Associació ANNA ALAVEDRA CABEZA - DNI de Formació de Circ de Catalunya), Fira Trapezl, La Central del Circ e o Mercat de les Flors e a complicitade de vários municípios, entidades e equipamentos cénicos da Catalunha. Trata-se de um programa de ações específicas destinadas a promover a criação, a produção e a exibição do circo, bem como a gerar circuitos e a garantir a sua presença em toda a sua diversidade no território, a reforçar as empresas do sector, a estimular a investigação e a pesquisa, e a valorizar a atração do circo, bem como o seu impacto social, transformador, educativo e comunicativo. -----

IV. Que o programa LATITUD(e)S Catalunha - Portugal 2025 tem como objetivo aproximar artistas, festivais e espaços do sector do circo na Catalunha e em Portugal através de uma série de atividades que se realizam em ambos os países e que podem incluir workshops, residências, programação de espetáculos e diferentes ações que contribuam para pôr em contacto companhias e programadores. -----

V. Que O MUNICÍPIO, a través do seu Festival Imaginarius, está interessado em participar no programa LATITUD(e)S Catalunya-Portugal 2025. -----

E, para estabelecer os termos e condições da presente colaboração, as partes celebram o presente acordo que se regerá pelas seguintes condições -----

Pactos:-----

Primeiro: Objeto -----



18



O presente acordo tem por objeto especificar a colaboração entre a Câmara Municipal e a APCC para o desenvolvimento do programa LATITUD(e)S Catalunya-Portugal 2025 através da programação do Festival Imaginarius que se realiza em Santa Maria da Feira de 22 a 25 de maio de 2025. -----

Segundo: Obrigações do MUNICÍPIO -----

- O MUNICÍPIO incluirá os espetáculos Zloty e Embolic da companhia de circo catalã Pau Palaus no programa do Festival Imaginarius: -----

- Zloty - 23 e 24 do maio -----

- Embolic - 23, 24 e 25 do maio -----

- O MUNICÍPIO assumirá a totalidade do custo das ações realizadas e das despesas delas decorrentes. -----

O MUNICÍPIO não será responsável pelas despesas de transporte causadas por estas ações, que ficarão a cargo da APCC, -----

- O MUNICÍPIO será responsável pela contratação das ações que forem realizadas e responderá pelas obrigações e responsabilidades que possam surgir e exonera expressamente a APCC de qualquer responsabilidade que possa surgir. -----

terá de informar a companhia de que terei de apresentar à APCC (internacional@apcc.cat) a fatura correspondente às despesas de transporte. -----

- O MUNICÍPIO mencionará na sua comunicação o apoio da APCC, através do Plano de Impulsos do Circ 2023-2026, para este programa, de acordo com o guia em anexo ao presente acordo. -----

Terceiro: Obrigações da APCC -----

- A APCC pagará as despesas de transporte dos dois espetáculos no valor de 2.872,50 euros, acrescido do IVA correspondente, após a realização



dos espetáculos no festival Imaginarius e mediante a apresentação da respetiva fatura pela empresa Pau Palaus.-----

Quarto: Publicidade e promoção-----

O MUNICÍPIO será responsável pela realização das ações de publicidade e promoção necessárias para a celebração do festival Imaginarius e dos espetáculos mencionados no Segundo Pacto do presente acordo.-----

A APCC compromete-se a incluir o logótipo do Festival Imaginarius no material de promoção e divulgação das atividades abrangidas pelo presente acordo. -----

Quinto: Duração-----

A validade do presente acordo termina com a execução do seu objetivo e a prestação dos serviços acordados por ambas as partes,-----

Sexto: Causas de rescisão-----

A vontade de rescisão de qualquer das partes deve ser expressamente notificada às outras partes pelo menos três meses antes da data de expiração do acordo. -----

Em caso de incumprimento dos compromissos estabelecidos no presente acordo, as partes podem optar entre exigir o seu cumprimento ou rescindir o acordo. -----

São motivos de rescisão os seguintes -----

- a) O acordo unânime de todos os signatários. -----
- b) O incumprimento das obrigações e compromissos assumidos por qualquer dos signatários. -----
- c) Por decisão judicial que declare a nulidade do acordo.-----
- d) Por qualquer outro motivo para além dos acima previstos no acordo

Sétimo: Modificações-----

Para ser válida, qualquer modificação que altere o conteúdo do presente



documento deve ser expressa de comum acordo entre as partes, num documento que será anexado ao presente acordo e que fará parte do mesmo para todos os efeitos. -----

Oitavo: Entrada em vigor-----

O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes signatárias.-----

E, em prova do seu acordo, assinam o presente acordo, em duplo exemplar, no local e na data indicados no topo.”-----

Acompanha a informação supratranscrita e o acordo supratranscritos, a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 23 de maio de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“À Exma. Câmara.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, ratificar o acordo supratranscrito, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

18 – Sons, cores e sabores da Ucrânia - Subsídio a atribuir à Rotary Club Douro e Vouga Internacional -----

A Sra. Presidente em exercício apresentou e o Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2749/2025/MG/DB, datada de 09 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A Biblioteca Municipal, em parceria com o Rotary Internacional, promoveu o projeto “Sons, Cores e Sabores da Ucrânia”, uma jornada de



celebração cultural e solidariedade com o povo ucraniano, que decorreu na biblioteca, entre os dias 27 de maio e 8 de junho de 2025.-----

Esta iniciativa reitera o compromisso da Biblioteca com a valorização das minorias, o combate à desinformação e a promoção da diversidade cultural, ao qual se associou o Rotary Club Douro e Vouga International, com o seu reconhecido papel ativo no apoio a causas humanitárias e na promoção da paz. -----

Esta parceria reforça a importância da solidariedade global e do apoio a comunidades afetadas por conflitos, permitindo estabelecer pontes entre povos e histórias, promovendo a partilha, o conhecimento e a construção de uma cidadania mais informada e solidária. -----

Ao longo de duas semanas, o público foi convidado a descobrir a riqueza da cultura ucraniana através da música, da arte, da gastronomia, da literatura e do debate informativo. Um espaço de encontro e reflexão onde tradição e atualidade se cruzam, despertando empatia, conhecimento e consciência crítica. -----

O público foi convidado a solidarizar-se com o povo ucraniano, contribuindo diretamente para a conta do Rotary Club Douro e Vouga International.-----

Foram ainda apresentados:-----

- Um concerto etnográfico, com a participação voluntária de dois grupos do concelho: As Cantadeiras d'Antanho e As Adufeiras das Florinhas de Rio Meão, bem como, do grupo ucraniano Shum: -----
- Dois clubes de gastronomia, dinamizados pela chef ucraniana Olha Dykhthiaarenko. -----

As receitas destas propostas tinham como objetivo reverter a favor da Fundação Olena Zelenska, apoiando os projetos “Shelters in Schools and



18

Kindergartens” e “Room for Childhood”, projetos focados na proteção e bem-estar das crianças ucranianas. -----

Proposta:-----

Pelo exposto, e considerando as competências da autarquia, exaradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33.º, ponto 1, alínea u), que refere “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”, proponho que a Câmara Municipal se una a esta causa e delibere:-----

- Assumir a comissão por cada bilhete vendido na plataforma BOL Etnaga;-----

- Atribuir ao Rotary Club Douro e Vouga International um subsídio no valor total de 1.542 €, correspondente:-----

- à venda de 147 bilhetes do Concerto Solidário - Sons que nos Unem, realizado no dia 27 de maio de 2025; -----

- e à venda de 21 bilhetes para as duas sessões do Clube de Gastronomia Solidário com chef Ucraniana, realizadas nos dias 28 e 29 de maio de 2025, na Biblioteca Municipal de Santa Maria da Feira. -----

Ao valor acima referido, já foi descontado o montante correspondente ao IVA à taxa legal em vigor (6%), aplicado sobre o valor final da receita. ---

Junta-se, em anexo, o apuramento de receita extraído da plataforma BOL Etnaga.”-----

Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.-----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2762/2025 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação,



tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

19 - Programa de apoio ao desporto: Apoio de caráter excecional: Obras de construção ou requalificação de instalações desportivas no âmbito do licenciamento - Atribuição de apoios e aprovação da minuta-tipo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo -

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do Vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, datada de 30 de maio de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“No seguimento da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 1 de julho de 2024, relativa a abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidaturas ao Apoio de caráter excecional: Obras de construção ou requalificação de instalações desportivas no âmbito do licenciamento, do Programa de Apoio ao Desporto (PAD), e para cumprir o disposto no artigo 29.º do Regulamento de Apoio ao Desporto n.º 38/2021, publicado no Diário da República n.º 7/2021, na Série II de 12/01/2021, os serviços afetos à Divisão de Desporto, procederam à análise das candidaturas apresentadas, tendo elaborado a respetiva ata, a qual se remete em anexo.-----

Tendo em consideração o teor da ata, propõe-se que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do estabelecido no artigo 29.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto, a Câmara delibere aprovar a avaliação e graduação das candidaturas, bem como as



candidaturas contempladas e montantes a atribuir. -----

Mais se propõe, nos termos do disposto no artigo 31º do referido regulamento, que o executivo aprove a minuta tipo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta-tipo do contrato-programa a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: --

“Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025 -----

Município de Santa Maria da Feira – “Identificação_do_Clube” -----

Considerando: -----

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; -----

3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado; -----

5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de



- desempenho profissional; -----
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas; ---
7. A importância de dotar as instalações desportivas das nossas associações com as melhores condições de prática e segurança; -----
8. A importância de licenciar as instalações desportivas das nossas associações desportivas; -----
9. Os apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira, no âmbito do PAD, visam a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva através de programas, projetos e ações apresentados, nos termos definidos no presente regulamento, pelas entidades destinatárias do PAD; -----
10. O Programa de Apoio ao Desporto é um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, designadamente: -----
- a. Promover a prática da atividade física e desportiva como forma de reduzir a tendência para uma vida sedentária bem como a ameaça do aumento da incidência das doenças associadas ao sedentarismo; -----
 - b. Promover o aumento da prática do desporto pelos cidadãos, aumentando o número de praticantes nas diversas modalidades; -----
 - c. Promover o desporto feminino; -----
 - d. Promover a diversidade desportiva; -----
 - e. Fomentar a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
 - f. Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática



- desportiva, em função de critérios objetivos e de mérito; -----
- g. Promover a inclusão e a integração social; -----
- h. Promover a prática da atividade física e desportiva como forma de contribuir para a efetiva inclusão de pessoas com deficiência; -----
- i. Capacitar e valorizar os agentes desportivos com vista a uma gestão racional, equilibrada, sustentada e inovadora; -----
- j. Promover a prática da atividade física para pessoas idosas, contribuindo para a sua saúde, bem-estar e ocupação de tempos livres, ajudando a combater a solidão e o isolamento. -----
11. Que com a celebração de contratos-programa, designadamente pretende-se: -----
- a. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto; -----
- b. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram; -----
- c. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução; -----
- d. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos; -----
- f. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa. -----
-



18

12. Que na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 1 julho de 2024, a Câmara deliberou aprovar a abertura dos procedimentos, com vista à apresentação de candidaturas ao Apoio de caráter excecional: Obras de construção ou requalificação de instalações desportivas no âmbito do licenciamento do PAD.-----

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo seu Presidente, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por MSMF;-----

E -----
“Identificação_do_Clube”, agremiação desportiva com sede na “Morada”, freguesia de “Freguesia”, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º “NIF”, neste ato representada pelo seu “Cargo”, “Nome_”, pelo seu “Cargol”, “Nome_1” e pelo seu “Cargo2”, “Nome_2”, com plenos poderes para o ato, doravante designado por “Iniciais”.-----

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----
(Objeto)-----

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao/à “Iniciais” para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes. -----



18



Cláusula Segunda -----

(Objetivos) -----

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao “Iniciais”, para obras de construção ou requalificação de instalações de apoio inseridas em instalações desportivas, desde que as mesmas sejam estritamente necessárias para o licenciamento da instalação desportivas, visa alcançar a prossecução de alguns objetivos específicos, como: -----

- a) Promover o licenciamento das instalações desportivas existentes; -----
- b) Cumprir os requisitos legais. -----

Cláusula Terceira -----

(Comparticipação Financeira) -----

1. O apoio financeiro destina-se a participar: -----

- a) 50% do valor do custo com as obras de construção ou requalificação de instalações de apoio inseridas em instalações desportivas, desde que as mesmas sejam estritamente necessárias para o licenciamento da instalação desportiva até ao valor máximo de 500.000 € [quinhentos mil euros); -----

2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo(a) “Iniciais”, o MSMF concede um apoio financeiro de 50% do valor do custo com as obras de construção ou requalificação de instalações de apoio inseridas em instalações desportivas, desde que as mesmas sejam estritamente necessárias para o licenciamento da instalação desportiva até ao valor máximo “Valor”€ (“Valor_por_extenso”); -----

3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 2 da presente



18



cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à/ao “Iniciais” poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem máxima de cada um dos apoios concedidos dos custos elegíveis apresentados até ao valor máximo de definido para cada um dos tipos de apoio;-----

4. A entrega do valor referente ao apoio exclusivo para obras de construção ou requalificação de instalações de apoio inseridas em instalações desportivas, desde que as mesmas sejam estritamente necessárias para o licenciamento da instalação desportiva, iniciar-se-á após a assinatura do contrato programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), e desde que disponha de parecer favorável emitido pelo IPDJ, o qual deve ser remetido ao Município de Santa Maria da Feira. O pagamento será faseado, sendo 80% do valor atribuído depois de serem apresentadas as despesas das obras executadas, as quais devem ser comprovadas pelas respetivas faturas e correspondentes recibos de pagamento, bem como por parecer positivo emitido por um técnico do município, que efetuará as visitas às obras competindo-lhe elaborar os correspondentes autos de medição que atestem a regularidade daquelas despesas. Os restantes 20% serão pagos após apresentação do licenciamento da instalação desportiva e das respetivas faturas e comprovativos de pagamento. Neste tipo de apoio os pagamentos poderão ser realizados em tranches durante a execução da obra dispondo a entidade do período máximo de 3 anos para concluir este processo, -----

5. O/A “Iniciais” dispõe de um período máximo de 3 anos para finalizar os processos de apoio atribuídos.-----

6. O não cumprimento do prazo referido no ponto 5 apenas poderá ocorrer por motivos de força maior, face a circunstâncias que se possam



18



considerar extraordinárias. -----

Cláusula Quarta -----

(Obrigações da associação)-----

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o/a “Iniciais” compromete-se a:-----

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato; -----
- b) Finalizar os processos de apoio atribuídos no prazo máximo de 3 anos, a contar da data de assinatura dos respetivo CPDD; -----
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto; -----
- d) Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuita mente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o/a “Iniciais”;-----
- e) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído; -----
- f) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF; -----
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa



de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação “Apoio Institucional”; -----

l) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação “A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto”. A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de quatro metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo; -----

j) Promover atividades desportivas regulares abertas aos familiares dos atletas e à população em geral; -----

k) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas; -----

l) Incluir, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; -----

m) Proceder em conformidade com o disposto do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual; -----

n) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;

o) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução



18

do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;-----

p)Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

Cláusula Quinta -----

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa) -----

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

No apoio exclusivo para construção ou requalificação de instalações de apoio inseridas em instalações desportivas existentes no âmbito do licenciamento obrigatório da respetiva instalação desportiva, serão efetuadas visitas à obra, por um técnico do município, o qual terá a responsabilidade de realizar os autos de medição, que servirá de relatório de apoio. -----

Cláusula Sexta -----

(Incumprimento do Contrato-Programa) -----

1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do(a) «Iniciais» confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; -----

2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação; -----

3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos



18

números anteriores, as mesmas podem ser efetuadas através de acerto de contas em outras medidas de apoio atribuídas ao/ à “Iniciais”, não podendo o/a mesmo(a) beneficiar de novas participações financeiras enquanto não efetuar a regularização das quantias; -----

4 - Sem prejuízo da responsabilidade do(a) “Iniciais”, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta. -----

Cláusula Sétima -----
(Revisão) -----

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

Cláusula Oitava -----
(Período de execução e cessação) -----

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2025 e a sua vigência cessa quando: -----

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato; -----
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato; -----
- c) Por causa não imputável ao/à “Iniciais”, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais. ---

Cláusula Nona -----
(Resolução de litígios) -----

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes; -----
- 2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a



arbitragem; -----

3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.-----

Cláusula Décima -----

(Regime aplicável)-----

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

Cláusula Décima Primeira -----

(Publicitação) -----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais. -----

Cláusula Décima Segunda -----

(Disposições finais) -----

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo(a) “Iniciais”, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º “n.º compromisso”, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais. -----

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, de DATA RC de 2025. -----



18



O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2025.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2592/2025 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa. ----

20 – Contrato n.º 037/2024 AV. “Serviço de Recolha Seletiva porta-a-porta e transporte a destino final de Biorresíduos” - Serviços complementares-----

A Sra. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2783/2025/PR/DASU, datada de 09 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Relativamente à execução do contrato 037/2024 AV, designado como “Serviço de Recolha Seletiva porta-a- porta e transporte a destino final de Biorresíduos” de 06 de março de 2024, verifica-se a necessidade de promover uma modificação objetiva ao mesmo, devido à existência de serviço cuja quantidade não foi prevista no contrato, mas se revela necessária à sua extensão.-----

O referido contrato tem como objeto principal, o fornecimento, contínuo,



de um serviço de recolha seletiva porta-a-porta de Biorresíduos (orgânicos e verdes), numa área geográfica definida no concelho de Santa Maria da Feira e o seu transporte para o destino final, tendo como um prazo de 12 (doze) meses. Conforme estipulado na Clausula Quarta, n.º 2, do contrato, foi definido o início da execução do contrato a 17 de junho de 2024, com termino a 16 junho de 2025. -----

No entanto, para garantir a continuidade do serviço após o término do contrato existente, em 25/11/2024, foi proposto e apresentado os elementos para abertura de um novo procedimento para a aquisição de uma nova prestação de serviço, que ainda se encontra a decorrer, tendo sido no entanto já efetuada a adjudicação. Ora segundo informações da contratação, e devido a procedimentos legais nomeadamente de obtenção de visto prévio do tribunal de Contas, o mesmo será finalizado posteriormente à data de termino da execução do serviço. -----

Neste sentido, resulta assim, a conveniência de execução de serviço complementar, nos termos do artigo 454.º do Código dos contratos Públicos (CCP), através de remissão para o artigo 370.º do referido código, devido a circunstâncias que não estavam previstas, de forma a ser possível assegurar o serviço geral até ao início do próximo o contrato. Esta necessidade tem presente que, o serviço não pode ser tecnicamente ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves, designadamente na prestação do serviço á população, e que impliquem um aumento considerável de custos ao nível económico e afetando diretamente a qualidade do serviço em termos técnicos, pois o contrato de serviços de recolha contempla a recolha contínua dos biorresíduos às habitações na área definida, a qual não deverá ser interrompida. -----



18

O valor total do serviço complementar ascende a 159 390,00 € acrescido de IVA, como abaixo é indicado, e é obtido com base no preço unitário por mês, do serviço contratado:-----

Valor Contrato 037/2024 AV	Valor unitário mensal	Período do serviço complementar - 2025	Meses	Valor Final
765.072,00 €	63.756,00 €	17 junho a 30 junho	1/2	31.878,00 €
		julho	1	63.756,00 €
		agosto	1	63.756,00 €
TOTAL				159.390,00 €

Assim, no âmbito da execução do contrato, coloca-se a aprovação superior a execução de serviços complementares no valor de 159.390,00 €, por necessidade de prorrogação de prazo de execução.-----

Para os devidos efeitos informa-se, que se encontram verificados os critérios previstos no CCP, nomeadamente nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, por via da remissão do artigo 454.º do CCP, em que o somatório do valor dos serviços complementares cuja quantidade não está prevista, representa 20,83% do valor contratual.-----

É também necessário, para a execução dos serviços complementares proceder à prorrogação do prazo do contrato pelo período de 2 meses e 16 dias.-----

Solicita-se ainda que uma vez aprovados os serviços complementares, conforme estipulado no art.º 375.º do CCP, se proceda à respetiva modificação objetiva do contrato com indicação expressa do valor indicado e da prorrogação do prazo de execução do contrato.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----



18

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a execução de serviços complementares, no âmbito do contrato n.º 037/2024 AV. “Serviço de Recolha Seletiva Porta-a-Porta e Transporte a Destino Final de Biorresíduos”. -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2860/2025 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, a Sra. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto e ao Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa. ----

21 – Processos de Urbanização e Edificação -----

Retirado da Ordem do Dia, considerando que não estavam presentes quaisquer processos para apreciação nesta reunião.-----

22 – Outros documentos para conhecimento-----

Resumo diário de tesouraria-----

A Câmara tomou conhecimento – através do resumo diário de tesouraria disponibilizado, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – do saldo das dotações orçamentais do dia 05 de junho de 2025, no valor de 57.418.063,04 €.-

Relação dos pagamentos efetuados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – dos pagamentos efetuados entre os dias 26 de



maio e 05 de junho de 2025, no valor de 3.442.024,82 €.-----

Listagem do Urbanismo-----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – dos processos de urbanização e edificação apreciados respeitantes ao período de 1 de dezembro de 2024 a 30 de maio de 2025.-----

Aprovação do texto das deliberações em minuta-----

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas.-----

Documentos presentes à reunião de Câmara-----

Todos os documentos submetidos à presente reunião fazem parte integrante desta ata e ficam arquivados em pasta anexa ao respetivo livro de atas.-----

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 30 minutos, a Sra. Presidente em exercício encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sra. Presidente em exercício e pela Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março de 2024, que secretariou a reunião.

A Sra. Presidente em exercício,

A Chefe da Divisão,